



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
3º e 4º PV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 27141974 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRTEC/GESAD

1. ÁREA DEMANDANTE

Coordenadoria de Apoio ao Planejamento e Execução (COAPEX)

2. OBJETO

Prestação de serviços continuados integrados de sustentação, hospedagem em nuvem da solução Obras.gov, licenciada para o TRIBUNAL, incluindo: suporte técnico, migração de dados, treinamento, operação assistida e customização da solução sob demanda.

3. FUNDAMENTO

Encontra-se em operação no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) a solução informatizada denominada **Obras.gov**, voltada à gestão integrada de contratos e empreendimentos de engenharia.

A aquisição da plataforma, sob a modalidade de licenciamento perpétuo, e sua respectiva implantação ocorreram por meio do Contrato nº 127/2019.

Posteriormente, a sustentação do ecossistema foi continuada pelo **Contrato nº 279/2022**, atualmente **vigente até 02/09/2026**, restando ativos os serviços de suporte técnico continuado e customização.

A ferramenta consolidou-se como sistema corporativo indispensável para a Gerência de Fiscalização de Obras e Adaptações Prediais (GEOB), vinculada à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP), apoiando as ações de planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento de contratos prediais em diversas unidades judiciais do Estado.

A escolha da Poligraph decorre da natureza proprietária da solução já licenciada e implantada no Tribunal.

Não se trata de contratação genérica de serviços de nuvem, suporte de TIC, treinamento ou desenvolvimento de software, isoladamente considerados. O objeto consiste em serviços integrados incidentes sobre uma solução proprietária específica, já utilizada pelo TJMG, cuja sustentação e evolução dependem do conhecimento técnico, dos componentes, das configurações, das atualizações e dos direitos de exploração detidos pela empresa titular.

A vinculação entre os serviços pretendidos e a condição de exclusividade da empresa pode ser sintetizada da seguinte forma:

SERVIÇO FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA	
Sustentação	Exigem conhecimento da arquitetura, dos módulos, manutenção das configurações, das regras de negócio e das e customizações do Obras.gov, além do acesso autorizado aos seus componentes proprietários e técnico mecanismos de atualização.
Hospedagem em nuvem	Refere-se à hospedagem da instância do Obras.gov em ambiente administrado pela própria detentora da solução, com responsabilidade integrada sobre gerenciamento de disponibilidade, monitoramento, aplicação de correções, atualizações e suporte da aplicação.
Migração de dados	Envolve a transferência da base de dados, de metadados, configurações e vínculos da instância atualmente utilizada pelo Tribunal, demandando domínio do modelo de dados e dos mecanismos de integridade da aplicação.
Treinamento e operação assistida	Devem recair sobre a versão efetivamente utilizada pelo TJMG, inclusive suas funcionalidades, parâmetros, relatórios e fluxos customizados.
Customização	Compreende evoluções, adequações e integrações sob vinculadas exclusivamente à solução Obras.gov, demanda devendo preservar sua arquitetura, compatibilidade, integridade dos dados, capacidade de manutenção e regras de negócio já implementadas.

A atuação de terceiro estranho à titularidade ou à autorização da fabricante não assegura o acesso legítimo aos recursos técnicos necessários para a manutenção e evolução da plataforma, nem a responsabilidade integrada pela solução. A divisão do objeto entre fornecedores distintos também criaria risco de indefinição de responsabilidades quanto à disponibilidade, ao desempenho, à integridade dos dados, à aplicação de correções e à solução de incidentes.

Quanto à hospedagem em nuvem, embora este seja um serviço disponível no mercado em abstrato, íntegra, no caso concreto, o serviço gerenciado da aplicação Obras.gov. A sua contratação conjunta com a sustentação e a evolução da plataforma objetiva centralizar na detentora da solução a responsabilidade técnica pela operação do ambiente, pela administração da aplicação, pelo monitoramento e pela aplicação de atualizações e correções.

Feitos os esclarecimentos técnicos quanto à solução *sub examine*, passamos a analisar a condição de exclusividade da empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda. em relação à plataforma. Conforme Certidão nº 260414/45.451, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, a Poligraph é a **única desenvolvedora e detentora dos direitos de propriedade intelectual, autorais, patrimoniais e comerciais da solução Obras.gov**, detendo, conseqüentemente, **exclusividade em todo o território nacional para a comercialização de licença de uso e para a prestação dos serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualização e demais serviços correlatos à solução.**

Essa condição de exclusividade alcança, portanto, os serviços que integram o escopo da presente

contratação, notadamente a **sustentação continuada da solução, hospedagem em nuvem da solução licenciada para o TJMG, suporte técnico, migração de dados, treinamento, operação assistida e customização sob demanda**, considerando que tais atividades estão diretamente relacionadas à manutenção, evolução e operação da plataforma Obras.gov.

A própria certidão da ABES registra que a exclusividade da Poligraph abrange, além da comercialização da solução, os serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualização e demais serviços correlatos.

Ressalte-se que a certificação emitida pela ABES também identifica as características funcionais da solução, incluindo módulos de composição de custos e orçamentos, gestão de contratos e medições, mapa de obras, diário de obras e integração ao projeto BIM, evidenciando tratar-se de solução especializada para gestão de obras públicas e não de uma plataforma genérica passível de substituição ou manutenção indistinta por terceiros.

Atualmente, a aplicação está implantada na infraestrutura de nuvem pública Oracle sob contrato corporativo compartilhado do TJMG.

Esse modelo tem gerado severos gargalos de performance e complexidade regulatória, exigindo constantes e morosas articulações entre as equipes internas de TIC e os técnicos da fabricante (Poligraph). Adicionalmente, às restrições de acesso externo ao ambiente do Tribunal inviabilizam o agendamento ágil de janelas de manutenção, gerando atrasos na aplicação de *patches* de segurança, correções de falhas e melhorias na plataforma.

Esse cenário diverge das diretrizes de eficiência, resiliência e alta disponibilidade estabelecidas pelo **Art. 35 da Resolução CNJ nº 370/2021** (ENTIC-JUD). Visando sanar tais limitações, propõe-se a transferência da responsabilidade pela hospedagem, administração do ambiente, monitoramento operacional e aplicação de atualizações para uma infraestrutura em nuvem gerenciada diretamente pela CONTRATADA. Essa centralização técnica no fabricante assegura:

- **Escalabilidade:** capacidade de adaptação ágil do ambiente ao crescimento da volumetria de dados, sem degradação do desempenho da aplicação;
- **Alta Disponibilidade:** garantia de funcionamento contínuo do sistema e mitigação de riscos associados a indisponibilidades, sob responsabilidade civil e técnica integral do fornecedor;
- **Evolução Contínua Simplificada:** implementação de atualizações técnicas e correções sem impacto ou dependência de recursos e equipes internas de TIC do TJMG, em alinhamento com as diretrizes de racionalização de serviços do **PDTIC 2025/2026**.

O amadurecimento dos processos internos da DENGEP evidenciou a necessidade estratégica de expandir a utilização da solução para além das demandas exclusivas da **GEOB**, integrando as demais coordenadorias e gerências da Diretoria: **GEPRO, GEMAP, GEASI, COGEP e COAPEX**.

Para viabilizar essa padronização institucional, faz-se indispensável a evolução funcional da plataforma, adequando-a aos contratos de manutenção e serviços continuados de engenharia através das seguintes melhorias, detalhadas no **Anexo I** deste termo:

- **Módulos de Gestão Operacional:** implementação de funcionalidades para emissão de Ordens de Serviço (OS) e fluxos específicos do TJMG de medição de engenharia;
- **Coordenadoria de Gestão Predial (COGEP):** adaptação para permitir o cadastro e gestão de contratações de pessoas físicas, requisito mandatário face aos contratos de locação de imóveis sob responsabilidade do setor, haja vista que a versão atual restringe o cadastro a pessoas jurídicas;
- **Coordenadoria de Apoio ao Planejamento e Execução (COAPEX):** ampliação dos níveis de permissão para acesso integral aos dados de planejamento e execução financeira dos contratos, com fornecimento de ferramentas de extração de dados e relatórios gerenciais

automatizados para suporte à tomada de decisão da Alta Administração.

Diante da expansão de escopo planejada e das atualizações acumuladas na plataforma, constata-se a necessidade de novas capacitações.

O último treinamento formal ocorreu em 2019, por ocasião da implantação inicial. Desde então, o sistema incorporou modificações estruturais em seus fluxos operacionais. Soma-se a isso a acentuada rotatividade de pessoal e o ingresso de novos servidores das áreas integradas, os quais demandam nivelamento técnico para mitigar riscos de subutilização ou preenchimento incorreto de dados no sistema corporativo.

Além disso, justifica-se a continuidade da solução **Obras.gov** com base na economicidade e na eficiência administrativa.

As customizações e regras de negócio implementadas ao longo de 6 (seis) anos de uso representam um investimento substancial já incorporado ao patrimônio tecnológico imaterial do TJMG, de cerca de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Embora o levantamento de mercado tenha identificado a existência de outras soluções, estas não possuem o elevado grau de aderência à plataforma atual.

Ademais, a substituição por outro software ensejaria um custo de transição flagrantemente desproporcional, decorrente da necessidade de desenvolver novos scripts de migração de bases de dados complexas, reconstrução de integrações com os sistemas do TJMG, além do risco de descontinuidade operacional e desperdício dos investimentos públicos pretéritos.

No presente caso, entretanto, a questão não se restringe à maior ou menor aderência funcional de soluções concorrentes, uma vez que a documentação apresentada comprova que a Poligraph é a única empresa detentora dos direitos de propriedade intelectual e autorizada, em âmbito nacional, a prestar os serviços de manutenção, suporte, atualização e demais serviços correlatos à solução Obras.gov.

Dessa forma, a contratação da Poligraph mostra-se necessária para assegurar a continuidade, sustentação, evolução e operação da solução já implantada no TJMG, preservando os investimentos realizados, o conhecimento acumulado e as customizações desenvolvidas especificamente para as necessidades institucionais.

A contratação também permite solucionar as atuais limitações relacionadas à infraestrutura de hospedagem, transferindo à empresa detentora da solução a responsabilidade pela administração do ambiente, monitoramento, disponibilidade, manutenção e atualização da plataforma.

Entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2026, o TJMG promoveu um amplo processo de evolução da solução Obras.gov, com a implementação de melhorias e novas funcionalidades que fortaleceram a gestão de obras e contratos públicos.

Nesse período, foram entregues aperfeiçoamentos relacionados ao cronograma físico-financeiro, cálculo de reajustes, diário de obras (incluindo assinatura digital, períodos de preenchimento e novos campos), relatórios gerenciais e de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), funcionalidades para contratos de subsídio e edição de medições, subcontratações, dentre outras melhorias em atendimento às regras específicas para atendimento às necessidades da área de negócio do TJMG, listadas no Anexo II relacionado neste estudo.

Assim, considerando a relevância estratégica da solução para as atividades da DENGEP, os investimentos e customizações já incorporados ao ambiente institucional, a necessidade de continuidade dos serviços e, especialmente, a condição de exclusividade da Poligraph para comercialização, manutenção, suporte técnico, atualização e demais serviços correlatos à solução

Obras.gov, conclui-se pela necessidade de contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, contemplando a sustentação continuada, hospedagem em nuvem, suporte técnico, migração de dados, treinamento, operação assistida e customização sob demanda.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Não há alinhamento estratégico vinculado.

Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026.

5. QUANTITATIVO E PREÇOS MÁXIMOS

Item	CATMAS	Serviço	Qtde	Unidade	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total máximo (R\$)
1	000156370	Hospedagem da solução Obras.gov em infraestrutura em nuvem externa	36	Mês	R\$ 16.039,21	R\$ 577.411,56
2	000156264	Suporte técnico continuado da solução Obras.gov	36	Mês	R\$ 26.875,61	R\$ 967.521,96
3	000156302	Migração da solução Obras.gov de ambiente interno para ambiente em nuvem externo	1	Unidade	R\$ 28.581,60	R\$ 28.581,60
4	000156256	Treinamento presencial, sob demanda, da solução Obras.gov	6	Turma	R\$ 14.480,64	R\$ 86.883,84
5	000156310	Operação assistida presencial, sob demanda, da solução Obras.gov	8	Pacote	R\$ 18.555,20	R\$ 148.441,60
6	000156329	Serviço de customização, sob demanda, da solução Obras.gov	700	Ponto de função	R\$ 2.653,64	R\$ 1.857.548,00
VALOR TOTAL =					R\$ 3.666.388,56	

6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

6.1. Requisitos da solução

6.1.1. Devem ser mantidos os dados, configurações e usuários já cadastrados, requisitos funcionais da solução disponíveis na versão atual da solução contratada Obras.gov, considerando as melhorias e integrações desenvolvidas ao longo da execução dos contratos nº 127/2019 e 279/2022.

6.1.2. Apresentamos no **Anexo I**, a relação atualizada de novas funcionalidades indicadas pelos integrantes demandantes.

6.1.3. Quanto aos requisitos de Segurança Cibernética:

6.1.3.1. Assegurar controles e salvaguardas contra as 10 (dez) principais vulnerabilidades elencadas no OWASP Top 10 (<https://owasp.org/www-project-top-ten/>):

- A01:2021 – Controle de acesso quebrado
- A02:2021 – Falhas Criptográficas
- A03:2021 – Injeção
- A04:2021 – Design Inseguro
- A05:2021 – Configuração incorreta de segurança
- A06:2021 – Componentes Vulneráveis e Desatualizados
- A07:2021 – Falhas de Identificação e Autenticação
- A08:2021 – Falhas de software e integridade de dados
- A09:2021 – Falhas de monitoramento e registro de segurança
- A10:2021 – Falsificação de solicitação do lado do servidor (SSRF)

6.1.3.2. Prover mecanismos para possibilitar a integração da autenticação de usuários ao ambiente do TJMG, através do protocolo OAuth 2.0.

6.1.3.3. Logs e trilhas de auditoria:

a) Prover logs e trilhas de auditoria que permitam a rastreabilidade das ações de usuários, mantendo informações de quem (usuário), onde (IP, dispositivo, sistema operacional), quando (data, horário e fuso, sincronizado com a HLB), o que (descritivo da ação ou tentativa realizada, com eventuais metadados relevantes).

b) Os logs e trilhas de auditoria devem ser armazenados e disponibilizados por um período mínimo de 12 (doze) meses.

c) Credenciais armazenadas devem utilizar técnicas de hash seguro, chaves de acesso, criptografia forte ou outra aplicável, observadas as melhores práticas e padrões de mercado.

d) As credenciais trafegadas devem sempre ser criptografadas, utilizando protocolo de SSL/TLS.

6.1.3.4. A solução deve oferecer a flexibilidade de realizar backups das informações conforme a necessidade da administração, sempre em conformidade com as estratégias de segurança e backups estabelecidas pelo TRIBUNAL.

a . A CONTRATADA deverá realizar um backup total semanal da base de dados que contenha todas as informações necessárias dos documentos arquivados, incluindo a trilha de auditoria.

b . A cópia de segurança deverá ser realizada em SGBD relacional Oracle na infraestrutura do TRIBUNAL, dedicado para fins de auditoria pela área de negócio.

c . A CONTRATADA deverá fornecer a documentação completa do dicionário de dados em até 30 dias após a implantação .

d . Deverão ser implementados procedimentos de validação automatizados da integridade da cópia de auditoria, incluindo testes de restauração periódicos.

e . A CONTRATADA deverá garantir a segurança da cópia, implementando medidas de controle de acesso e criptografia de dados, em conformidade com as políticas de segurança do TRIBUNAL.

6.1.3.5. A solução deve estar disponível em servidor do tipo “https” de modo a garantir a segurança da informação do acesso e de guarda dos documentos.

6.1.4. Quanto aos requisitos de ambiente:

6.1.4.1. A arquitetura da solução deve ser exclusivamente web, eliminando a dependência de clientes locais nas máquinas dos usuários.

6.1.4.2. A solução deverá ser compatível com os seguintes navegadores: Google Chrome e Mozilla Firefox para computadores com sistema operacional Windows, sem a necessidade de instalação de softwares adicionais.

6.1.4.3. A solução deve ter documentação completa e atualizada, incluindo manuais, tutoriais e FAQs, no idioma português.

6.1.4.4. Todos os dados e informações exibidas e controladas pela solução tanto em tela quanto em impressões, deverão obrigatoriamente estar no idioma português do Brasil.

6.1.5. Quanto aos requisitos de Integração:

6.1.5.1. Integração com autenticação do TJMG:

a. Realizar a autenticação de usuários na solução através do protocolo OAuth 2.0, por meio de integração ao ambiente do TJMG, viabilizando o mecanismo de autenticação única (*Single Sign-On* - SSO) . Neste caso, após a assinatura do contrato, a documentação técnica será devidamente formalizada à empresa contratada.

b . O sistema deverá integrar-se de forma nativa com o Keycloak, utilizando o protocolo OAuth 2.0 para autenticação e autorização de usuários. A integração deverá permitir o gerenciamento centralizado de identidades e acessos com operações completas de inserção, alteração e exclusão de usuários, garantindo a consistência e a segurança das informações.

6.1.5.2. Possibilidade de integração com sistemas do TRIBUNAL via Web-Services disponibilizadas pelo sistema Obras.gov, sendo vedado o acesso remoto direto ao banco de dados.

6.2. Hospedagem da solução Obras.gov em infraestrutura própria em nuvem da empresa

6.2.1. A solução licenciada para o TRIBUNAL, deverá ser hospedada em nuvem no site do fabricante ou em data center por ele contratado.

6.2.2. A plataforma deve ser capaz de lidar com o aumento do número de usuários e do volume de dados sem perda de desempenho ou disponibilidade.

6.2.3. A solução não deve possuir limite de espaço de armazenamento para o TRIBUNAL destinado à hospedagem do sistema e ao armazenamento em banco de dados (SGBD - Sistema Gerenciador de Banco de Dados), bem como fotos ou instalação de ferramentas adicionais e criação dos vínculos necessários ao sistema.

6.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de backup personalizado, com o envio de um link para conclusão do processo. Neste caso, o backup será disponibilizado semestralmente, nos dias 30/06 e 01/12 (ou no 1º dia útil posterior) de cada ano, ficando acessível por até 7 (sete) dias úteis após sua geração e divulgação ao TRIBUNAL.

6.2.5. O backup dos dados deverá ser disponibilizado no formato adotado pelo TRIBUNAL, qual seja, o formato SGBD Oracle

6.2.6. É de responsabilidade da CONTRATADA a administração e toda operação de sustentação

da infraestrutura de hospedagem da solução.

6.3. Implantação do sistema no ambiente externo ao TRIBUNAL, incluindo migração de dados

O escopo da implantação do sistema engloba os serviços a seguir:

- a. preparação e disponibilização do ambiente em nuvem provido pela CONTRATADA, incluindo a instalação do sistema;
- b. migração do banco de dados (metadados e dados) para a nuvem contratada;
- c. início da operação do sistema.

6.4. Treinamento presencial

6.4.1. O treinamento deverá ser realizado presencialmente, sendo ministrado em língua portuguesa, nas dependências do TRIBUNAL ou em local por ele indicado, ocorrendo em dias úteis e em horário comercial, conforme o calendário de funcionamento deste TRIBUNAL. O agendamento deverá ser efetuado previamente junto ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

6.4.2. O treinamento será executado sob demanda, observado o limite máximo de turmas definido neste Termo de Referência.

6.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer material didático digital (PDF) e redigido em língua portuguesa, com o conteúdo abordado, instruções passo a passo, imagens ilustrativas do sistema e FAQ com as principais dúvidas. Todo o material deverá ser entregue com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao início do treinamento para validação pelo TRIBUNAL.

6.4.4. Conteúdo Programático Mínimo

6.4.4.1. O treinamento deverá contemplar conteúdos de nível básico e avançado, de modo a atender usuários sem conhecimento prévio e aqueles que necessitem de atualização ou aperfeiçoamento técnico na utilização da solução.

6.4.4.2. O conteúdo de **nível básico** deverá abranger a apresentação geral da solução, utilização das funcionalidades essenciais e orientações para execução das atividades no sistema.

6.4.4.3. O conteúdo de **nível avançado** deverá ser ministrado a todos os participantes, contemplando o aprofundamento das funcionalidades, melhores práticas de uso, nivelamento e atualização de conhecimentos e utilização de recursos avançados da solução.

6.4.4.4. O conteúdo programático de cada turma deverá contemplar, de forma integrada, os conteúdos de nível básico e avançado previstos neste termo, observando sequência lógica de apresentação que possibilite a evolução dos participantes até o domínio das funcionalidades avançadas da solução. A capacitação deverá assegurar o adequado nivelamento técnico dos participantes, a efetiva assimilação dos conteúdos e o pleno aproveitamento dos recursos disponibilizados pela solução, observados a carga horária, o quantitativo de turmas definidas.

6.4.5. A carga horária mínima do treinamento será de 24 (vinte e quatro) horas por turma.

6.4.6. Cada turma deverá ter um número de participantes de 5 (cinco) a 20 (vinte) alunos.

6.4.7. O TRIBUNAL será responsável por disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização do treinamento presencial. As sessões de treinamento poderão ser gravadas, para fins de consulta posterior e armazenamento no repositório de conhecimento institucional.

6.4.8. A definição das turmas, participantes e carga horária total do treinamento ficará sob

responsabilidade da área de negócio do TRIBUNAL, em conjunto com a CONTRATADA.

6.4.9. O início das atividades, bem como a definição dos horários e períodos de realização do treinamento, será acordado entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA.

6.4.10. O treinamento e o desempenho do instrutor serão avaliados pelos participantes por meio de formulários elaborados e aplicados pela EJEF.

6.4.11. Caso o instrutor ou o conteúdo do treinamento sejam considerados insatisfatórios pelos participantes, ou pela fiscalização do contrato, o TRIBUNAL poderá solicitar a substituição imediata do instrutor ou ajustes no conteúdo programático, mesmo antes da conclusão do treinamento.

6.4.12. Após a finalização do treinamento, a EJEF realizará uma pesquisa de satisfação para avaliar a experiência dos participantes.

6.4.13. O TRIBUNAL analisará as avaliações e, caso o treinamento seja reprovado com base em pesquisa realizada pela EJEF, a CONTRATADA deverá refazê-lo, corrigindo os pontos de melhoria identificados.

6.5. Operação assistida (sob demanda):

6.5.1. Operação assistida é o procedimento prestado **sob demanda** no qual o profissional da CONTRATADA auxilia os usuários recém-treinados acompanhando a utilização de todas as funcionalidades da solução e consiste em:

- a. Corrigir possíveis condutas errôneas cometidas pelos usuários ao utilizarem a solução;
- b. Responder às dúvidas dos usuários e solucionar possíveis problemas que possam ocorrer durante a utilização da solução;
- c. Apresentar aos usuários informações que achar relevantes à critério do TRIBUNAL.

6.5.2. A operação assistida será prestada sob demanda, em até 8 (oito) pacotes, sendo cada pacote correspondente a 5 (cinco) dias úteis sequenciais, de segunda a sexta-feira, com carga de 8 (oito) horas diárias, distribuídas conforme o expediente regulamentar do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Devendo sua execução ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias após a conclusão do treinamento, admitindo-se, excepcionalmente, mediante acordo entre as partes, a ampliação ou redução desse período, conforme a necessidade da execução contratual.

6.5.3. A operação assistida deverá ser realizada nas dependências do TRIBUNAL, em Belo Horizonte, cabendo à CONTRATADA disponibilizar equipe técnica de apoio adequadamente dimensionada, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, compatível com a demanda prevista para cada período de execução. A equipe deverá ser composta por profissionais aptos a prestar orientações sobre a utilização da solução, esclarecer dúvidas operacionais, apoiar os usuários durante a execução das atividades e solucionar as demandas relacionadas à operação assistida. Todos os profissionais envolvidos deverão possuir fluência em língua portuguesa, assegurando a adequada comunicação e execução das atividades.

6.6. Serviço de customização da solução (sob demanda)

6.6.1. Os serviços deverão contemplar:

- a. Desenvolvimento de novas funcionalidades mapeadas pelo TRIBUNAL, relacionadas no Anexo I, cuja priorização de execução deve ser realizado pela área de negócio do TRIBUNAL;
- b. Desenvolvimento de novas funcionalidades não mapeadas;
- c. Manutenção adaptativa da solução (ajustes nos módulos da solução);
- d. Integração da solução com outros sistemas ou alteração de integrações existentes.

6.6.2. Por customização não se compreende atividades de instalação, configuração e parametrização da solução necessárias para a operação da solução.

6.6.3. A contratação prevê uma quantidade máxima de pontos de função (PF) que poderão ser alocados durante todo o período de execução contratual, conforme as necessidades do TRIBUNAL, não havendo obrigação de consumo mínimo ou integral do quantitativo contratado. Os pontos de função serão faturados conforme as atividades realizadas, mediante aprovação prévia do montante de PF a serem utilizados pela atividade.

6.6.5. A não utilização dos pontos de função não gera crédito para a CONTRATADA.

6.6.6. O serviço sob demanda contratado poderá ser utilizado, a critério do TRIBUNAL, para quaisquer serviços referentes à customização da solução, desde que não estejam contemplados em outros itens deste termo de referência.

6.6.7. O serviço sob demanda deverá ser solicitado por meio de Ordem de Serviço, a ser registrada pelo TRIBUNAL, conforme fluxo a ser definido entre as partes.

6.6.8. A Ordem de Serviço deve ser aprovada pelo TRIBUNAL antes da execução dos serviços.

6.6.9. A Ordem de Serviço poderá sofrer alterações durante sua execução, por acordo entre as partes, desde que a mudança seja devidamente formalizada e aprovada pelo TRIBUNAL.

6.6.10. Caberá à CONTRATADA entregar toda a documentação atualizada pertinente aos serviços executados.

6.6.11. Para fins de início da execução da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá considerar o prazo limite em até 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento, podendo eventualmente estender este prazo com justificativa e a anuência do TRIBUNAL.

6.6.12. Para fins de prazo de execução da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá considerar em horas, o cálculo de 12 (doze) vezes o quantitativo de pontos de função levantadas para a ordem de serviço, considerando 8 (oito) horas por dia útil.

6.6.13. Dar-se-á o recebimento definitivo da ordem de serviço quando todos os seus serviços obrigatórios especificados para serem entregues forem aprovados.

6.6.14. Quando o serviço for aprovado, o TRIBUNAL registrará no Termo de Avaliação a data da aprovação (recebimento definitivo) do mesmo.

6.6.15. Nos casos de integração, a Ordem de Serviço deverá detalhar escopo, tipo de integração (envio ou recebimento de dados), estrutura e regras de transformação. A CONTRATADA definirá os padrões técnicos de interoperabilidade. O TRIBUNAL será responsável pela articulação com terceiros envolvidos. A homologação ocorrerá mediante testes funcionais.

6.6.16. Planejamento e execução da customização sob demanda

6.6.16.1. A CONTRATADA deverá alocar os recursos necessários para execução contínua do quantitativo total dos pontos de função demandados, observando os prazos e metas estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço.

6.6.16.2. Caberá ao TRIBUNAL mensalmente durante a vigência do contrato:

a. priorizar as demandas que foram mapeadas dentre outras novas que surgirem, a execução das priorizadas por meios de ordens de serviços;

b. Formalizar as Ordens de Serviço a serem executadas pela CONTRATADA, observado o limite máximo de 6 (seis) Ordens de Serviço priorizadas simultaneamente, considerando, para fins de simultaneidade, o quantitativo de Pontos de Função estimados para cada demanda, a capacidade de execução, a complexidade da demanda e o planejamento definido pelo

TRIBUNAL.

- c. detalhar os requisitos necessários das demandas em execução pela CONTRATADA;
- d. homologar as funcionalidades desenvolvidas pela CONTRATADA.

6.6.16.3. O TRIBUNAL deverá dispor dos integrantes técnicos e da área de negócio de modo a viabilizar a execução das demandas de customização, mensuradas em pontos de função (PF), durante a execução do contrato.

6.6.16.4. A CONTRATADA deverá adotar como unidade básica para mensuração a métrica de Análise de Ponto de Função (APF).

6.6.16.4.1. Neste caso, a contagem dos pontos de função será realizada de acordo com o Manual de Práticas de Contagem (Counting Practices Manual - CPM) publicado pelo International Function Point Users Group (IFPUG) na sua versão mais atual.

6.6.16.4.2. Para aquelas situações não contempladas pelo Manual de Práticas de Contagem do IFPUG, será utilizado o Roteiro de Métricas de Software do SISP, na sua versão mais atual.

6.6.16.4.3. Os itens não contemplados pelo Manual de Práticas de Contagem do IFPUG e Roteiro de Métricas de Software do SISP, que sejam passíveis de medição, terão seu fator de ajuste para contagem definido em comum acordo entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA, previamente à execução da respectiva Ordem de Serviço.

6.6.16.4.4. As estimativas de Pontos de Função iniciais serão realizadas através da contagem detalhada inicial.

6.6.16.4.5. Todos os artefatos utilizados para a Contagem em Pontos de Função devem ser disponibilizados pela CONTRATADA para que o TRIBUNAL possa apurar detalhadamente os cálculos realizados.

6.6.16.4.6. Os itens não passíveis de mensuração pela métrica de APF terão observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6.16.4.7. Quando observadas divergências entre a contagem realizada pela CONTRATADA e a contagem apurada pelo TRIBUNAL, referente à quantificação dos serviços a serem realizados, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica.

6.6.16.4.8. Caso a justificativa não seja aceita, TRIBUNAL e CONTRATADA deverão buscar um entendimento, visando chegar a uma contagem considerada correta por ambas as partes.

6.6.16.5. Os impedimentos técnicos e indisponibilidade de recursos por parte da CONTRATADA deverão ser formalizados pela mesma ao TRIBUNAL para replanejamento dos pontos de função efetivamente previstos para execução.

6.6.16.6. O TRIBUNAL poderá reduzir o quantitativo total de pontos de função contratados, por meio de termo aditivo, respeitado o percentual máximo estabelecido por lei, permitindo à CONTRATADA o redimensionamento da equipe alocada.

6.6.17. O descumprimento das condições avençadas na Ordem de Serviço poderá ser objeto de notificação e implicar na aplicação das sanções previstas no contrato.

7. PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1. Relacionamos abaixo, o cronograma de atividades com seus respectivos prazos de entrega:

Item	Atividades	Prazo máximo (em dias corridos)	Início da contagem do prazo
1	Migração do ambiente do TRIBUNAL para nuvem externa da empresa	Até 30 (trinta) dias	Após assinatura do contrato
2	Início da operação da solução	1 (um) dia	Após a conclusão do item 1
3	Início do suporte técnico continuado da solução Obras.gov	1 (um) dia	Após a conclusão do item 1
4	Treinamento presencial	Até 90 (noventa) dias	Após a conclusão do item 1
5	Operação assistida, se demandada	Até 90 (noventa) dias	Após a conclusão do item 4

7.2. Os prazos poderão ser redimensionados pelo TRIBUNAL, mediante justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

8. GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

8.1. O escopo do serviço de suporte engloba as seguintes atividades:

- a. Esclarecimento de dúvidas de utilização da solução;
- b. Resolução de problemas e erros da solução, incluindo quaisquer itens adicionais que venham a ser fornecidos no âmbito da contratação como customizações, dados fornecidos, dicionários de dados e integrações;
- c. Investigação de problemas no desempenho, lentidão e quaisquer outras anomalias, apontadas pelo TRIBUNAL, incluindo também os problemas relacionados à incidentes de segurança;
- d. Situações correlatas que requeiram o acionamento da equipe técnica da contratada;
- e. Atualização de versões e releases;

8.2. Todas as operações de infraestrutura necessárias ao pleno funcionamento do sistema serão de responsabilidade da contratada. O suporte deverá ser prestado em horário comercial, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

8.3. A CONTRATADA deverá prover plataforma na web com acessos nomeados ao TRIBUNAL. Neste caso, todas as solicitações de suporte deverão ser abertas exclusivamente pelos usuários nesta plataforma.

8.4. Havendo indisponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar outros canais (e-mail e telefone) para as solicitações de suporte, e registrá-las posteriormente na plataforma.

8.5. A CONTRATADA poderá criar mecanismos de integração via webservice, ao critério do TRIBUNAL.

8.6. Todos os chamados deverão ser registrados pela CONTRATADA e disponibilizados em plataforma web para consulta pelo TRIBUNAL, de modo a possibilitar o acompanhamento e controle da execução dos serviços. Para cada chamado, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações: número do chamado, descrição do problema, nome do solicitante, data e hora de abertura, grau de severidade estabelecido pelo TRIBUNAL, data e hora de fechamento, prazo de solução (em horas úteis), informações sobre interrupção do atendimento e quaisquer outras informações necessárias para a correta contabilização dos prazos de atendimento.

8.7 O número de chamados para o suporte deverá ser ilimitado e não poderá haver restrições, por parte da CONTRATADA, de quantidade de horas despendidas para atendimento.

8.8. A categoria (priorização) do chamado deverá ser definida com base na criticidade do problema no momento de sua abertura. Esta poderá ser posteriormente reclassificada, em caso de erro na classificação e/ou após a correta identificação do problema.

8.9. Entende-se por prazo da solução de contorno o prazo máximo, contado a partir da abertura do chamado, para a CONTRATADA apresentar a solução paliativa para um problema. A solução de contorno não elimina a sua causa raiz, mas reduz o impacto causado pelo mesmo, restabelecendo a disponibilidade, ainda que parcial, das funções principais do software.

8.10. Entende-se por prazo da solução definitiva o prazo máximo, contado a partir da abertura do chamado, para a CONTRATADA apresentar uma solução que elimine definitivamente a causa raiz de um problema.

8.11. Um chamado somente poderá ser encerrado após a homologação pelo TRIBUNAL da solução definitiva apresentada pela CONTRATADA.

8.12. É de responsabilidade do TRIBUNAL a disponibilização das informações para a realização do atendimento.

8.13. O TRIBUNAL poderá autorizar a prorrogação do prazo de solução de um chamado, desde que justificada pela CONTRATADA em razão da complexidade do mesmo, observando que o pedido de prorrogação deverá ser encaminhado antes do término do prazo da solução.

8.14. A justificativa de prorrogação deverá ser apresentada ao TRIBUNAL antes do término do prazo de solução definitiva do chamado. A autorização de prorrogação é totalmente discricionária do TRIBUNAL.

8.15. O TRIBUNAL poderá interromper o atendimento de um chamado, de acordo com suas necessidades. A CONTRATADA deverá registrar a interrupção do atendimento para fins de suspensão da contagem do prazo de solução.

8.16. As solicitações de atendimento previstas no escopo do serviço de suporte devem ser executadas de acordo com os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) estabelecidos.

8.17. Atualização de Versões

8.17.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL o seu planejamento de atualizações de versão do seu sistema, com antecedência mínima de 10 dias úteis, que impacte nas funcionalidades utilizadas pelo TRIBUNAL.

8.17.2. A cada liberação de versão, a CONTRATADA deverá fornecer Relatório de Liberação de Versão contendo no mínimo: descrição das funcionalidades incluídas, excluídas e/ou alteradas e “scripts”/roteiros de atendimento atualizados.

9. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

9.1. Níveis mínimos de serviço são critérios mínimos aceitáveis pelo TRIBUNAL de modo a aferir e avaliar diversos fatores relacionados ao cumprimento dos serviços contratados. Dentre estes critérios, incluem-se NMS de:

a) atendimento de suporte técnico da solução;

b) disponibilidade da solução.

9.2. Serão utilizados indicadores para os quais são estabelecidas metas quantificáveis e objetivas a serem cumpridas pela CONTRATADA.

9.3. Estes indicadores serão utilizados para medir o resultado da prestação de serviços, sendo que o seu não cumprimento lhe implicará em deduções (glosas) no pagamento, além da aplicação das demais sanções previstas.

9.4. Os indicadores deverão ser medidos do primeiro ao último dia de cada mês.

9.5. Prazos de atendimento de suporte técnico da solução:

9.5.1. A tabela a seguir apresenta os prazos máximos de solução que serão utilizados para determinar se um atendimento ocorreu dentro ou fora do prazo:

Categoria	Descrição	Prazo para solução de contorno	Prazo da solução definitiva
Prioridade Alta (P1)	Problemas que impeçam a utilização da Solução, com paralisação total, impossibilitando a utilização dos módulos.	10 horas úteis	30 horas úteis
Prioridade Média (P2)	problemas que comprometam o funcionamento da Solução, causando uma paralisação parcial de funcionalidades críticas ou prejudicando a qualidade, o desempenho ou a produtividade na execução de uma atividade	20 horas úteis	60 horas úteis
Prioridade Baixa (P3)	Resolução de dúvidas de utilização, técnicas, e de instalação e configuração da Solução. Problemas que comprometam o funcionamento da Solução, causando uma paralisação parcial das demais funcionalidades não críticas.	30 horas úteis	60 horas úteis
Programada (P4)	Entrega de atualização de versões do(s) software(s)	Não se aplica	20 (vinte) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão

9.5.2. Consideram-se funcionalidades críticas as relacionadas a seguir:

- a. Impossibilidade de cadastro dos contratos de obras/serviços;
- b. Impossibilidade de cadastro dos respectivos itens de serviço a serem gerenciados;
- c. Impossibilidade de cadastro das medições dos serviços executados;
- d. Impossibilidade de emissão do relatório de quantidades executadas da medição de um determinado mês;
- e. Resultados das consultas com dados inconsistentes ou indisponíveis acerca dos contratos de obras sobre o mapa.

9.6. Disponibilidade da Solução

A tabela abaixo apresenta o percentual mínimo de disponibilidade da solução, incluindo o sistema e todos os ativos de infraestrutura necessários para suportar o sistema:

Percentual de disponibilidade	Período a ser apurado
Mínimo de 98% (por cento)	12 x 7 (de 7 às 19 horas em 7 dias da semana)

9.7. Apuração dos serviços de atendimento de suporte técnico :

9.7.1. O início da contagem do tempo de solução inicia-se a partir do momento em que a Solicitação de Atendimento é registrada junto à CONTRATADA.

9.7.2. A medição será feita através da verificação de todas as solicitações fechadas dentro do mês de referência.

9.7.3. A apuração do NMS está condicionada ao quantitativo mínimo de 10 (dez) chamados. Caso não atinja este quantitativo mínimo no mês:

- a) considera-se o NMS em conformidade;
- b) o quantitativo remanescente de chamados deverá ser acumulado para apuração nos meses subsequentes, até atingir o quantitativo mínimo estipulado.

9.8. Apuração da disponibilidade da solução:

9.8.1. Para o cálculo da indisponibilidade serão consideradas todas as interrupções não programadas do serviço originadas pela CONTRATADA, sendo considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço.

9.8.2. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade do TRIBUNAL, que se aplica às integrações realizadas com sistemas do TRIBUNAL.

9.8.3. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis qualquer parada da solução informatizada previamente programada, sendo que este período não será considerado para o cômputo do período de indisponibilidade.

9.8.4. A CONTRATADA deverá ser proativa na manutenção da disponibilidade da solução informatizada. Isso inclui monitoramento contínuo, implementação de atualizações e melhorias regulares e resposta rápida a incidentes.

9.9. Indicadores de NMS:

9.9.1. Os indicadores descritos a seguir serão utilizados para o cálculo da remuneração dos serviços considerando a apuração dos cumprimentos dos prazos e Níveis Mínimos de Serviços previstos.

9.9.2. O indicador denominado “**Indicador de Atendimento de Chamados (IAC)**” está relacionado às Solicitações de Atendimento de Suporte Técnico, que deverá ser prestado pela CONTRATADA ao longo da vigência do contrato, a seguir:

INDICADOR DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS (IAC)	
ITEM	DESCRIÇÃO
DESCRIÇÃO	Este indicador define o percentual de chamados atendidos dentro do prazo de solução exigido.
FINALIDADE	Garantir que os chamados de suporte técnico sejam atendidos e solucionados dentro do prazo de solução definitiva estabelecido.
META A CUMPRIR	No mínimo 90% dos chamados deverão ser solucionados dentro dos prazos de solução definitiva estabelecidos para o serviço de Suporte Técnico.
PERÍODO DE APURAÇÃO	Mensal

MECANISMO DE CÁLCULO	O IAC SERÁ CALCULADO CONFORME A SEGUINTE FÓRMULA: $IAC = 1,0 - \left[\frac{(CE * 0,5 + CA1 * 1,3 + CA2 + CA3)}{(CT + CE + CA1 + CA2 + CA3)} \right]$ Onde: CE = Somatório de chamados encerrados no período de apuração com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido. Corresponde ao somatório dos chamados encerrados no período de apuração, com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido, seja na solução de contorno e/ou na solução definitiva. CA1 = Somatório de chamados da categoria P1 não encerrados no período de apuração com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido há mais de 20 dias úteis. CA2 = Somatório de chamados da categoria P2 não encerrados no período de apuração com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido há mais de 20 dias úteis. CA3 = Somatório de chamados da categoria P3 não encerrados no período de apuração com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido há mais de 20 dias úteis. CT = Somatório de chamados encerrados no período de apuração dentro do NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO.
AJUSTE NO PAGAMENTO	No caso de $IAC < 0,9$, ou seja, não cumprimento da meta estabelecida, será aplicada a glosa associada ao percentual de desconto (PD), sobre o valor do serviço <u>Suporte técnico continuado da solução Obras.gov</u>, conforme fórmula de cálculo apresentada a seguir: $PDIAC = [(1 - IAC) - 0,1] * 100\%$ Onde: PDIAC = Percentual de desconto, limitado a 100%.
SANÇÕES	O descumprimento da meta estabelecida por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados em períodos de 12 (doze) meses consecutivos configura inexecução da obrigação, sujeitando a CONTRATADA à abertura de processo administrativo para a aplicação das demais sanções previstas nesta contratação.

INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir do início da operação da solução
---------------------------	---

9.9.3. A categoria do chamado será atribuída pelo TRIBUNAL no momento de sua abertura. O TRIBUNAL poderá autorizar a reclassificação de um chamado desde que devidamente fundamentado pela CONTRATADA.

9.9.4. Entende-se por prazo da solução de contorno o prazo máximo, contado a partir da abertura do chamado, para a CONTRATADA apresentar a solução paliativa para um problema. A solução de contorno não elimina a sua causa raiz, mas reduz o impacto causado pelo mesmo, restabelecendo a disponibilidade, ainda que parcial, das funções principais do software.

9.9.5. Entende-se por prazo da solução definitiva o prazo máximo, contado a partir da abertura do chamado, para a CONTRATADA apresentar uma solução que elimine definitivamente a causa raiz de um problema.

9.9.6. Um chamado somente poderá ser encerrado após a homologação pelo TRIBUNAL da solução definitiva apresentada pela CONTRATADA.

9.9.7. O TRIBUNAL poderá autorizar a prorrogação do prazo de solução de um chamado, desde que justificada pela CONTRATADA em razão da complexidade do mesmo. Observando que o pedido de prorrogação deverá ser encaminhado antes do término do prazo da solução

9.9.8. A justificativa de prorrogação deverá ser apresentada ao TRIBUNAL antes do término do prazo de solução definitiva do chamado. A autorização de prorrogação é totalmente discricionária do TRIBUNAL.

9.9.9. O TRIBUNAL poderá interromper o atendimento de um chamado, de acordo com suas necessidades. A CONTRATADA deverá registrar a interrupção do atendimento para fins de suspensão da contagem do prazo de solução.

9.9.10. O indicador denominado “**Indicador de Disponibilidade (IDS)**” se relaciona diretamente com a disponibilidade da solução informatizada, a seguir:

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO (IDS)	
ITEM	DESCRIÇÃO
DESCRIÇÃO FINALIDADE	Este indicador define o percentual de disponibilidade da solução
	Garantir que a solução esteja disponível no nível mínimo de serviço estipulado
META A CUMPRIR	Percentual de disponibilidade da solução
PERÍODO DE APURAÇÃO	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Deve-se contabilizar o percentual de indisponibilidade inferior à meta estabelecida, se houver

AJUSTE NO PAGAMENTO	Se o percentual de indisponibilidade for igual ou inferior à meta <u>de indisponibilidade a cumprir</u> não haverá ajuste no pagamento. No caso de percentual de indisponibilidade superior da <u>meta de indisponibilidade a cumprir</u>, será aplicada glosa (ajuste no pagamento). Neste caso: • Para cada 0,1% de perda no indicador, haverá o desconto de 1% (um por cento) no valor do serviço de <u>Hospedagem da solução Obras.gov em infraestrutura própria em nuvem da empresa</u> Percentual de desconto: PDIDS = [98% - (%) Disponibilidade apurado / 0,1%] x 1%
SANÇÕES	O descumprimento da meta estabelecida por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados em períodos de 12 (doze) meses consecutivos configura inexecução da obrigação, sujeitando a CONTRATADA à abertura de processo administrativo para a aplicação das demais sanções previstas nesta contratação.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir do início da operação da solução

10. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Implantação do sistema no ambiente externo ao TRIBUNAL, incluindo migração de dados

10.1.1. A CONTRATADA deverá entregar um plano executivo detalhado, compatível com o cronograma estabelecido no Prazo de Entrega, relacionando as tarefas de ambas as partes o qual deverá ser submetido à aprovação formal da fiscalização do TRIBUNAL no prazo estabelecido.

10.1.2. Qualquer mudança dos prazos de implantação deve ser comunicada com até 10 (dez) dias de antecedência, para análise e manifestação. Este plano deve conter os perfis de profissionais a serem usados em cada atividade, para definir as pessoas e a forma de contato do lado da CONTRATADA e do TRIBUNAL a serem alocadas nos respectivos períodos.

10.1.3. O plano de implantação deve conter as fases de homologação e produção, a segunda só será executada após a comprovação do sucesso da primeira garantindo a operação ininterrupta do sistema atual no ambiente do TRIBUNAL até a virada definitiva para o ambiente em nuvem da CONTRATADA (operação em paralelo, se necessário)

10.2. Sustentação dos serviços em operação e customização da solução

Mensalmente, a CONTRATADA deverá entregar ao TJMG:

a) Relatório consolidado dos chamados de suporte técnico, encerrados e não encerrados com as seguintes informações: número do chamado, categoria, situação (encerrado ou não), descrição do problema, solicitante do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora das soluções de contorno (se houver) e definitiva, prazo de solução definitiva (em horas úteis), solução fornecida, informações sobre interrupção e quaisquer outras observações e informações necessárias para a correta apuração dos prazos de atendimento, em versão eletrônica, e em formato XLS ou CSV editáveis.

b) Relatório que evidencie o percentual de disponibilidade da solução informatizada no período estipulado em versão eletrônica contendo o detalhamento de todas as interrupções não programadas ocorridas no mês (data, horário de início, horário de término e causa raiz do incidente).

c) Relatório consolidado das ordens de serviços encerradas e não encerradas com as seguintes informações: número da ordem de serviço, situação (não iniciado, em andamento ou encerrado), descrição da demanda, solicitante da demanda, data e hora da abertura, data e hora da conclusão, quantidade de pontos de função executados, e tempo de execução da ordem de serviço, em versão eletrônica, e em formato XLS ou CSV editáveis.

11. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Ficam estabelecidos os indicadores a seguir para medição da entrega da solução informatizada:

- a. Atendimento de chamados (IAC);
- b. Disponibilidade da solução (IDS).

11.2. Outros serviços a serem medidos, passíveis de aplicação de sanção administrativa:

- a. Serviço de customização sob demanda;
- b. Atualizações de versões e aplicação de correções de segurança (patches).

11.3. O cálculo dos indicadores IAC e IDS serão efetuados pelo TRIBUNAL para fins de definição do valor do faturamento dos serviços contratados, considerando possíveis glosas. Neste caso, o TRIBUNAL submeterá a memória de cálculo dos indicadores com o valor aprovado a ser faturado na periodicidade do serviço pela CONTRATADA, por meio de relatório padronizado.

11.4. Havendo discordância por parte da CONTRATADA, esta poderá solicitar uma reavaliação por parte do TRIBUNAL, para eventual retificação.

11.5. Recebimento Provisório

11.5.1. **Quanto à implantação da solução:** o recebimento provisório da será dado pelo TRIBUNAL após a **disponibilização** da solução completa em ambiente de produção próprio da CONTRATADA para início da operação da solução por parte do TRIBUNAL.

11.5.2. **Quanto ao serviço sob demanda para customização da ferramenta:** o recebimento provisório será dado após a **entrega** de cada ordem de serviço executada pela CONTRATADA, considerando o atendimento aos requisitos definidos na respectiva solicitação de serviço.

11.5.3. **Quanto ao suporte técnico continuado:** o recebimento provisório será dado pelo

TRIBUNAL quando da disponibilização dos relatórios mensais especificados como produtos do serviço, considerando as informações necessárias para comprovação dos serviços executados e acompanhamento da prestação dos serviços.

11.5.3.1. A forma da disponibilização dos relatórios deverá ser acordada entre as partes.

11.6. Recebimento Definitivo:

11.6.1. **Quanto à implantação da solução:** o recebimento definitivo será dado pelo TRIBUNAL após a **aprovação** da implantação da solução completa em ambiente de produção próprio da CONTRATADA, considerando a disponibilização das funcionalidades previstas no escopo contratado, e será formalizado mediante recibo de recebimento definitivo devidamente preenchido e assinado por servidores designados da área demandante.

11.6.2. **Quanto ao serviço sob demanda para customização da ferramenta:** o recebimento definitivo será dado após a **homologação** de cada ordem de serviço executada pela CONTRATADA, considerando o atendimento aos requisitos definidos na respectiva solicitação de serviço e NMS estabelecidos.

11.6.3. **Quanto ao suporte técnico continuado:** o recebimento definitivo será dado pelo TRIBUNAL quando da **aprovação** dos relatórios mensais especificados como produtos do serviço, considerando as informações necessárias para comprovação dos serviços executados e NMS estabelecidos.

11.6.4. Também deverão ser considerados na aprovação dos serviços, a apuração dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS), quando aplicáveis, para fins de medição dos serviços e eventual aplicação de glosas.

12. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com as condições a seguir:

Serviço	Periodicidade	Forma de Pagamento	Condições do pagamento
Item 1 - Hospedagem da solução Obras.gov em infraestrutura própria em nuvem da empresa	Mensal	Fixa	Após o início da operação da solução
Item 2 - Suporte técnico continuado da solução Obras.gov	Mensal	Fixa	Após o início da operação da solução

Item 3 - Migração do ambiente do TRIBUNAL para nuvem externa da empresa	Única	Única	Após a aprovação do serviço
Item 4 - Treinamento presencial (sob demanda)	Mensal	Variável	Sob demanda, sendo pago o número de turmas realizadas e aprovadas
Item 5 - Operação assistida presencial (sob demanda)	Mensal	Variável	Sob demanda, sendo pago o nº de operações realizadas e aprovadas
Item 6 - Customização da solução (sob demanda)	Mensal	Variável	Sob demanda, sendo pago o total de pontos de função efetivamente realizados e aprovados

12.2. O pagamento dos serviços estarão condicionados ao cumprimento dos níveis mínimos de serviços, conforme definido no item "Níveis Mínimos de Serviço". O não atendimento às metas implicará em descontos (glosas) no pagamento.

12.3. O pagamento de cada serviço será realizado após o seu recebimento definitivo e aprovação, com ateste na nota fiscal correspondente.

12.4. A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal após o recebimento definitivo dos serviços com aprovação pelo TRIBUNAL.

12.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal, através do endereço gesad.financeiro@tjmg.jus.br, contendo a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total.

12.6. Reajuste: Conforme padrão do TRIBUNAL.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme padrão do TRIBUNAL.

14. OBRIGAÇÕES DO TJMG

Conforme padrão do TRIBUNAL.

15. CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Consórcio: Não será admitido.

15.2 Subcontratação: Não será admitida.

16. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a forma tácita.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 O gestor do contrato será o servidor ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Sistemas Administrativos - GESAD.

18.2 O fiscal técnico será o servidor ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Aquisição de Sistemas Administrativos - CORASIS.

19. ANTICORRUPÇÃO

Conforme padrão do TRIBUNAL

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. É dever da CONTRATADA observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do Contrato com o TRIBUNAL, a finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

20.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adequadas a proteger os dados pessoais armazenados, processados, transportados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assim como mitigar possíveis riscos.

20.3.1. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a CONTRATADA deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a incidentes de segurança com dados pessoais.

20.4. A CONTRATADA deverá observar as disposições previstas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRIBUNAL, instituída pela Portaria nº 7.567/PR/2026.

20.5. CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais objeto deste Contrato, para que o TRIBUNAL possa tomar as providências necessárias de comunicação, se aplicável, ao titular de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no prazo estipulado por regulamentação da ANPD.

20.6. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

20.7. A CONTRATADA se compromete também a:

a . Assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato;

b . Garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a contratos de sigilo e/ou obrigações de confidencialidade, de forma expressa e por escrito, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais e conhecimento das obrigações da CONTRATADA.

20.8. Havendo autorização para contratar sub operadora de dados pessoais, a contraparte deve garantir que esta cumpra integralmente todas as disposições de proteção de dados estabelecidas no contrato.

20.8.1. A contraparte será responsável por qualquer descumprimento contratual, ato ilícito ou tratamento irregular praticado pela sub operadora na execução do contrato, bem como pelos prejuízos decorrentes dessas condutas.

20.9. Caso seja necessária a transferência internacional de dados pessoais para a execução do objeto contratual, a contraparte deverá realizá-la em estrita conformidade com a LGPD e com a Resolução CD/ANPD nº 19/2024, ou outra norma que venha a substituí-la, mantendo a documentação comprobatória da conformidade, disponibilizando-a ao TJMG sempre que solicitado.

20.10. Caso um titular de dados pessoais, autoridade responsável pela proteção de dados pessoais, ou terceiros requisitar à CONTRATADA informações ou a tomada de providências sobre o tratamento de dados pessoais relacionadas ao Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a partir do recebimento da solicitação, por escrito, não devendo responder nenhuma solicitação até a instrução ou a autorização do TRIBUNAL.

20.11. Ao término do contrato, a contraparte deve cessar imediatamente o tratamento de dados pessoais, garantindo sua eliminação segura e definitiva, salvo nos casos em que a retenção seja necessária para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

20.11.1. Nos casos de retenção obrigatória, a contraparte deve apresentar ao TJMG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, um relatório contendo:

I - os dados retidos;

II - as justificativas legais ou regulamentares que fundamentam a retenção;

III - os logs e registros dos procedimentos de eliminação dos demais dados pessoais tratados no âmbito do contrato.

20.12. Quando requisitado, a contraparte deve fornecer, em até 05 (cinco) dias úteis, informações sobre as operações de tratamento de dados pessoais, especialmente aquelas necessárias para a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) pelo TJMG.

20.13. O TRIBUNAL reserva-se o direito de, a qualquer momento e mediante aviso prévio razoável, realizar auditorias e inspeções, diretamente ou por meio de terceiros por ele designados, para verificar o cumprimento das obrigações de proteção de dados e segurança da informação estabelecidas neste contrato. A CONTRATADA compromete-se a cooperar plenamente, disponibilizando todas as informações, documentos e acesso a sistemas e instalações necessários para demonstrar sua conformidade.

21. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

21.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

21.2. Os documentos, dados e informações de que trata o item anterior poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

21.3. A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

21.4. O acesso a informações de propriedade de um outro Órgão do Estado, ou de um outro Departamento deste Órgão, devem ser solicitadas a esse diretamente pelo TRIBUNAL.

21.5. O TRIBUNAL assume o compromisso de alertar, imediatamente, a CONTRATADA dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

22. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

22.1. Não há transferência de conhecimentos relativos à solução em si, tais como: procedimentos de configuração, parametrizações e customizações do ambiente, pois serão todos realizados exclusivamente pela CONTRATADA, uma vez que toda a infraestrutura e instalações estarão sob

sua responsabilidade.

22.2. Backup das informações da solução, visando a gestão continuidade do negócio:

22.2.1. A CONTRATADA deverá realizar um backup total semanal da base de dados que contenha todas as informações necessárias dos documentos arquivados, incluindo a trilha de auditoria.

22.2.2. A cópia de segurança deverá ser realizada em SGBD relacional Oracle na infraestrutura da nuvem pública contratada pelo TRIBUNAL, dedicado para fins de auditoria pela área de negócio.

22.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer a documentação completa do dicionário de dados em até 30 (trinta) dias após a implantação.

22.2.4. Deverão ser implementados procedimentos de validação automatizados da integridade da cópia de auditoria, incluindo testes de restauração periódicos.

22.2.5. A CONTRATADA deverá garantir a segurança da cópia, implementando medidas de controle de acesso e criptografia de dados, em conformidade com as políticas de segurança do TRIBUNAL.

22.3. Após a confirmação, por parte do TRIBUNAL, do recebimento das informações vindas da base de dados do sistema, a CONTRATADA deverá revogar todos os acessos concedidos ao pessoal do TRIBUNAL.

23. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS

Item	Serviço	Qtde	Unidade	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total máximo (R\$)
1	Hospedagem da solução Obras.gov em infraestrutura em nuvem externa	36	Mês		
2	Suporte técnico continuado da solução Obras.gov	36	Mês		
3	Migração da solução Obras.gov de ambiente interno para ambiente em nuvem externo	1	Unidade		
4	Treinamento presencial, sob demanda, da solução Obras.gov	6	Turma		
5	Operação assistida presencial, sob demanda, da solução Obras.gov	8	Pacote		
6	Serviço de customização, sob demanda, da solução Obras.gov	700	Ponto de função		

VALOR TOTAL =	
----------------------	--

24. SANÇÕES

Conforme padrão do TRIBUNAL.

24.1. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

24.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, e §4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observadas as condições estabelecidas no art. 163 da referida Lei.

24.3. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.

24.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao TRIBUNAL no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

24.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do ato, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

24.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

24.7. A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

24.8. Das multas moratórias

24.8.1 Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso.

24.8.2 Moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de

atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

24.8.3. Moratória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente

25. ASSINATURAS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante Técnico	Integrante Demandante
81398 – Sebastião Mendes Neto Coordenação de Aquisição de Sistemas Administrativos - CORASIS	67074 - Odécio Francisco de Sousa Coordenação de Fiscalização de Obras Cíveis - COFOC 10349167 - Diogo Calazans de Oliveira Coordenadoria de Apoio ao Planejamento e Execução - COAPEX

26. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DA DIRTEC

Autoridade Máxima da DIRTEC (ou Autoridade Superior, se aplicável)
T0063750 – Mateus Cançado Assis DIRTEC - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO I - DEMANDAS MAPEADAS PARA EVOLUÇÃO FUTURA DA SOLUÇÃO.

De forma exemplificativa, este anexo relaciona as demandas mapeadas para o serviço de customização sob demanda junto às áreas demandantes.

As demandas aqui relacionadas representam uma carteira mínima de referência, que deverão ser priorizadas na esteira de desenvolvimento, podendo eventualmente serem substituídas por outras e até mesmo canceladas pela área demandante.

Referência de 26/06/2026

Total de demandas mapeadas = 23

Área demandante	Classificação da demanda	Demanda	Data abertura	Descrição	Tamanho
GEOB	aperfeiçoamentos de funcionalidades já existentes	621281	16/10/2025	Criar um campo no cadastro de contratos destinado à definição do percentual máximo permitido de subcontratação. Esse valor será utilizado futuramente na composição de mensagens e avisos automáticos.	P
GEOB	funcionalidades efetivamente novas	633429	20/01/2026	subcontratações - parte 2	G
GEOB	funcionalidades efetivamente novas	614035	29/08/2025	Chamadas através do diário de obras Ferramenta para realização de chamadas através do diário de obras buscando a última lista de funcionários apresentada para que o fiscal possa ir tocando os presentes e eventualmente insira alguém que está no canteiro no momento da chamada.	M
GEOB	aperfeiçoamentos de funcionalidades já existentes	614027	29/08/2025	Adequação/Personalização do menu inicial retirando os itens não utilizados pelo setor.	P
GEOB	funcionalidades efetivamente novas	614028	29/08/2025	Criação de Dashboard personalizado por usuários com os alertas e pendências individualizados por usuário e seu perfil de usuário.	M
GEOB	aperfeiçoamentos de funcionalidades já existentes	614026	29/08/2025	Criação / Adequação de Perfis de Usuários para melhorar os fluxos de trabalho.	P
GEOB	aperfeiçoamentos de funcionalidades já existentes	614025	29/08/2025	Ferramenta para inserção de listas de funcionários da contratada e de suas subcontratadas como requisito para a medição.	P

GEOB	aperfeiçoamentos de funcionalidades já existentes	613838	29/08/2025	Contratos de subsídio 2ª parte	G
GEOB	aperfeiçoamentos de funcionalidades já existentes	585257	12/02/2025	Adequações LGPD Autenticação em dois níveis. Informações de dados pessoais sensíveis no sistema.	P
GEOB	aperfeiçoamentos de funcionalidades já existentes	585244	12/02/2025	Sub-medições Possibilitar criar medições parciais (por exemplo: contratos com mais de uma cidade/prédio, medir individual por prédio) com somatório na medição final incluindo cada uma das sub-medições. Estas sub-medições seriam vinculadas a uma edificação onde seria possível emitir relatórios totalizadores para cada edificação (várias ou todas as sub-medições que ocorreram naquela edificação ao longo do contrato). que seja tratado como obras separadas.	M
GEOB	aperfeiçoamentos de funcionalidades já existentes	585233	12/02/2025	Atestado de Medição Geração do Atestado de Medição, conforme modelo padronizado do TJMG, com os dados da obra e valores/cálculos da medição processada, permitindo a inclusão de observações quando necessário. Deverá ser previsto a possibilidade modelos diferentes por tipo (por exemplo para as medições múltiplas tratadas mais abaixo deverá discriminar os valores separados por edificação). Requer assinatura digital?	P

GEOB	aperfeiçoamentos de funcionalidades já existentes	585227	12/02/2025	Emissão do atestado de capacidade técnica da obra e questão com a inclusão das datas de atuação do RT's cadastrados e dos serviços realizados no período; Assinatura digital do atestado?	P
GEOB	aperfeiçoamentos de funcionalidades já existentes	611945	14/08/2025	Seguro Criação de novo campo no SMO para inclusão e controle dos seguros das obras (seguro garantia, risco de engenharia, seguro de vida dos fiscais nomeados, seguro de vida da contratada e subcontratada). Esses itens serão controlados de forma independente. O contrato e qualquer modificação contratual deverá estar interligada de forma automática ao campo de seguros, de modo a proporcionar o melhor controle de prazos e documentos relativos aos seguros supracitados. A conferência será feita através de checklist e alguns campos editáveis para mitigar divergências e gerar notificações automáticas em cima dos pontos incoerentes apontados na conferência. Serão criados telas e pop-up bem como, avisos disparados para fiscalização, equipe administrativa e a empresa.	M

GEMAP	adaptações indispensáveis à expansão para novas unidades	S/N		Funcionalidades de Medição Classificação automática da natureza continuada do contrato. Geração de planilhas de medição em conformidade com contratos de manutenção continuada, com possibilidade de configuração personalizada das colunas de quantidades de itens, de valores / saldos anuais, bienais, trienais e quinquenais Geração de planilhas auxiliares de medição, segmentadas por materiais e serviços eventuais (sob demanda) com integração automática à planilha global de medição Possibilidade de cálculo e registro de medições com verbas utilizando maior número de casas decimais. Processamento automático das medições com base nas Ordens de Serviço (OS). Registro e aplicação de glosas (descontos por descumprimento de SLA ou IMR), em parcelas específicas ou no valor mensal total. Inserção, nas medições mensais, de itens (materiais e serviços) não planilhados originalmente (referenciados em tabelas SINAPI, SETOP ou de mercado)	G
-------	--	-----	--	---	---

GEMAP	adaptações indispensáveis à expansão para novas unidades	S/N		Gestão de Contratos Cadastramento de Cronogramas de Manutenções Periódicas (Preventivas) por edificação ou por sistema predial Controle de Ordens de Serviço (OS) vinculadas ao contrato. Gestão de renovações contratuais (integrais ou parciais). Controle integrado de valores empenhados, liquidados e saldo contratual.	G
	adaptações indispensáveis à expansão para novas unidades	S/N		Integrações e Bases de Referência Importação de tabelas SINAPI (materiais e serviços). Importação de Composições de Custos SINAPI. Atualização anual automática das tabelas SINAPI (materiais e serviços). Atualização anual automática das Composições de Custos SINAPI.	M

COASP	adaptações indispensáveis à expansão para novas unidades	S/N		1. Inserção do Campo LOA distribuído para cada ano que o contrato terá execução. 2. Inscrição e classificação dos contratos por Dotação Orçamentária. 3. Inserção do Campo REPROGRAMAÇÃO para seja possibilitado a inserção de dados referentes à atualização da programação real de desembolso da obra. 4. Inserção do Campo EXECUTADO considerando sempre o valor medido. 4.1. Para o campo de REPROGRAMAÇÃO o valor reprogramado deverá ser conforme aquele valor informado no executado (valor medido) automaticamente.	M
COASP	adaptações indispensáveis à expansão para novas unidades	S/N		Criação do RELATÓRIO GERENCIAL conforme demonstrado no Anexo 1.	M
COASP	adaptações indispensáveis à expansão para novas unidades	S/N		Criação do MAPA PLANO DE OBRAS conforme demonstrado no Anexo 2, que deve possuir acesso restrito.	M

COGEP	adaptações indispensáveis à expansão para novas unidades	S/N		1- Colocar no campo Tipo, a opção “contrato de telefonia” “contrato de locação”; “contrato de energia elétrica” e “contrato de laudo de avaliação”; 2- Colocar no campo Natureza, a opção “Telefonia fixa/ Telefonia móvel, serviços de telefonia”; “Locação de imóvel ou serviço de locação de imóvel”; “fornecimento de energia elétrica ou serviço de energia elétrica”; “laudo de avaliação ou serviço de avaliação de imóvel”; 3- Colocar no campo Situação, a opção “Vigente”; 4- Colocar no campo Valores, a opção “colocar prazos caso tenha prorrogação normal ou prorrogação excepcional”; 5- Retirar a opção obrigatória do campo execução, uma vez que em se tratando de serviço de locação, energia elétrica, telefonia e laudo de avaliação, não de obra ou alternativamente, assim que selecionar o tipo de contrato indicado no item “1”, esta opção de execução não aparecer; 6- Acrescentar no sistema a possibilidade de cadastro de contratações com pessoas físicas, tendo em vista que o sistema só aceita pessoas jurídicas; 7- No campo “Agregadores” adicionar no Tipo de contrato e classificação, as opções relacionadas à telefonia, energia, locação e laudo de avaliação, conforme já mencionado anteriormente;	M
-------	--	-----	--	--	---

GEPRO	adaptações indispensáveis à expansão para novas unidades	S/N		1. Criação da página de autorização de início do Contrato; 2. Criar campo onde se permita inserir o cronograma de cada OS, separadamente, bem como criar alertas para os prazos das entregas de cada etapa a vencer e/ou vencidas contendo o números de dias de atraso; 3. Criar campo/opção para fazer alinhamento de cronograma para cada OS, uma vez que existem casos onde o mesmo é necessário; 4. Criar campo para emissão de RAS (relatório de análise) e ND (notificação de desconformidade) incluindo disponibilização para as empresas e os técnicos; 5. Criar área para inserir o campo de previsão de desembolso e realinhamento dos valores previstos para os contratos que periodicamente é informado para a COASP; 6. Inserir campo/aba onde se permita o cálculo de retrabalhos que em determinados casos são necessários de se apurar; 8. Criar campo que permita filtrar e marcar os servidores que assinaram como responsáveis pelas medições, para que os mesmos constem no relatório de quantidades executadas da medição, uma vez que o relatório será inserido no SEI juntamente com o atestado da medição.	G
--------------	--	-----	--	--	---

GEPRO	adaptações indispensáveis à expansão para novas unidades	S/N		Emissão de Ordem de Serviço conforme layout atualmente utilizado. 1 – Incluir o campo Comarca; 2 – Incluir o campo destinação do pedido; 3 – Incluir campo Pedido/Solicitante; 4 - Incluir campo Localização do terreno/imóvel; 5 – Incluir o campo com a Referência contratual; 6 - Incluir o campo para a inserção dos itens e quantitativos a serem executados; 7 - Incluir campo previsão de Início dos serviços; 8 - Incluir o campo data de Entrega dos trabalho; 9 - Incluir campo de Observações e data limite para entrega de documentação, prevista no contrato; 10 - Incluir o campo dados de localização e contatos, que são disponibilizados para a empresa, na Comarca; 11 – Campo para anotação dos dados do responsável técnico do contrato e serviço.	M
GERAL	funcionalidades efetivamente novas	S/N		Criar uma forma de interação com SIAD e SEI que facilite o upload e download de documentação e/ou informação, a fim de agilizar o processo	M

ANEXO III - (MODELO) TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº xxx/20xx

O TRIBUNAL de Justiça do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES;

CONSIDERANDO o atendimento à exigência do contrato supracitado, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMG de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios aplicáveis;

CONSIDERANDO os aspectos de classificação, acesso à informação, sigilo e proteção de dados estabelecidos na legislação e normas vigentes, em especial: Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, “Lei de Acesso à Informação”; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”; Resolução nº 731/2013, de 09 de agosto de 2013, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do TJMG; e Portaria Conjunta nº 1.656/2025, que dispõe sobre a classificação, o tratamento e o acesso às informações no âmbito do TJMG;

Estabelecem o presente TERMO DE SIGILO CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado TERMO, com vínculo indissociável ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO é regular o tratamento dos dados, regras de negócio, documentos e informações produzidas ou custodiadas pelo TJMG, sejam elas escritas, digitais, verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, doravante denominadas simplesmente INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução do CONTRATO, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, provendo a necessária e adequada PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES.

1.2. O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, cujas estipulações e obrigações aplicam-se a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo TJMG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo TJMG, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo TJMG.

2.2. A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do TJMG.

2.3. O TJMG zelar para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação,

exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO que não estejam sujeitos à obrigação de confidencialidade;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a estas, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção cabíveis.

3.2. Será permitido à CONTRATADA divulgar "Dados Agregados", aqui entendidos como informações anonimizadas que podem ser baseadas ou derivadas de Informações Confidenciais sem qualquer menção ao TJMG, exclusivamente no âmbito do curso regular dos seus negócios de fornecimento aos seus clientes dos mesmos tipos de produtos e serviços prestados ao TJMG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1. A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.

4.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do TJMG.

4.3. A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do TJMG.

4.4. A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

4.5. A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do TJMG, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJMG.

4.6. Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.

4.7. O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

5.1. Todas as INFORMAÇÕES reveladas devem retornar à parte reveladora imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.1.1. A CONTRATADA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive eventuais cópias, na data estipulada pelo TJMG para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, totais ou parciais, cópias ou segundas vias, em qualquer meio ou suporte.

5.1.2. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do TJMG, quando não mais for necessária a manutenção dessas, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções totais ou parciais, cópias ou segundas vias, em qualquer meio ou suporte, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e

legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo culminar inclusive na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES.

7.1.1. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJMG, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do TJMG.

8.2. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

8.3. A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a CONTRATADA assina o presente TERMO eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do TRIBUNAL de Justiça de Minas Gerais.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano de Melo Mendes, Coordenador(a)**, em 28/08/2026, às 15:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27141974** e o código CRC **49AF88E8**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 263, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS INTEGRADOS DE SUSTENTAÇÃO, HOSPEDAGEM EM NUVEM DA SOLUÇÃO OBRAS.GOV, LICENCIADA PARA O TJMG, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E CUSTOMIZAÇÃO DA SOLUÇÃO SOB DEMANDA. FORNECEDOR EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

À DIRCONT

Senhor Diretor-Executivo

1. RELATÓRIO

Trata-se de controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da demanda apresentada pela Gerência de Sistemas Administrativos, formulada por meio do Termo de Referência nº 27141974/2026 (27141974), tendo como objeto a contratação direta da empresa **Poligraph Sistemas e Representações Ltda.**, CNPJ nº 85.200.665/0001-00, para prestação de serviços continuados integrados de sustentação, hospedagem em nuvem da solução Obras.gov, licenciada para o Tribunal, incluindo suporte técnico, migração de dados, treinamento, operação assistida e customização da solução sob demanda, no valor total de R\$3.666.388,56 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para vigência de 36 (trinta e seis) meses.

Além do documento acima referido, destacam-se da instrução do processo os seguintes:

- Comunicação Interna nº 20110 / 2026 (26956515);
- Estudo Técnico Preliminar (26956669);
- Termo de Referência (27141974);
- Nota Técnica nº 637/2026 (26970065);
- Proposta Comercial (26969678);
- Planilha Mapa de Risco (26994139);
- Certidão de exclusividade (26969568);
- Pesquisa de outros contratos (26969577, 26969613, 26969634, 26969618, 26969622, 26969655, 26969662, 26991623, 26991634, 26991662, 26991687 e 26991697);
- Manifestação GESAD (26959184);
- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário (26959009);
- Manifestações NORTEC (26972524, 26973369, 26973601 e 26974077);
- Documento de Inicialização da Demanda (26994804);
- Disponibilidades Orçamentárias nº 01480/2026, nº 01481/2026 e nº 01482/2026 (27014182, 27014338 e 27014429);
- Despacho GECOMP (27020087);
- Capa do Processo SIAD nº 501/2026 (27030313);
- CRC (27030344);
- Certidão Consolidada TCU (27030347);
- Certidão CGU (27030366);
- Certidão regularidade fiscal estadual (27133313);
- Contrato Social (27136776);
- Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo (27138372).

É este, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras, bem como aquelas relacionadas à conveniência e oportunidade da contratação, fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Isto posto, examina-se a documentação colacionada aos autos e a adequação do procedimento administrativo instaurado para a contratação à legislação, doutrina e jurisprudência pátrias.

2.1 Caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Antes de adentrar no mérito da análise jurídica da presente contratação e verificarmos a existência das condições necessárias à sua formalização, trazemos algumas considerações gerais sobre os requisitos para a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, I da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É sabido que, em regra, toda contratação pública deve ser precedida de processo licitatório. Essa exigência deriva de diversos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se destacam os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

A obrigatoriedade de realização de licitação, contudo, não é uma finalidade em si mesma, por isso, o próprio art. 37, XXI, da Constituição Federal, admite que a legislação estabeleça exceções à regra. É dizer que o constituinte originário, ciente de que em alguns casos a obrigatoriedade de licitação poderia sacrificar outros valores de igual ou maior importância, autorizou o legislador ordinário a criar exceções à obrigatoriedade de licitação.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 assim instituiu:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios
0169434-42.2026.8.13.0000 / pg. 41

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A seu turno, Justen Filho^[1], leciona que:

"A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica."

Não obstante, embora a licitação seja a regra constitucional para a celebração de contratos pela Administração Pública, a legislação permite exceções expressamente tipificadas.

Nesse contexto, a Lei federal nº 14.133, de 2021, disciplina tais exceções em seus arts. 72 a 75, que abarcam as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade e por dispensa, previstas, respectivamente, nos arts. 74 e 75.

A despeito da modalidade de contratação, a leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade dos ajustes diretos permanece vinculada à estrita observância dos princípios fundamentais do regime licitatório, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

No que tange especificamente à inexigibilidade, tratada no presente caso, sua caracterização decorre da inviabilidade de competição, pressuposto lógico essencial para a realização de um certame. Torna-se, assim, desarrazoada a imposição de um processo licitatório à Administração Pública quando a própria natureza do objeto ou do fornecedor demonstra a ausência de concorrência efetiva no mercado.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado^[2]:

"(...) sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado."

Em resumo, a inexigibilidade é invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

Sobre o assunto, aduz Marçal Justen Filho^[3] que a inviabilidade de competição é um conceito complexo e pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

"[...]

1.3) "Inviabilidade de competição"

como uma decorrência é imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.1) Ausência de pluralidade de alternativas

[...] A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é impréstável. Mais precisamente, não há alternativa diversas para serem entre si cotejadas.

3.2) Ausência de "mercado concorrencial"

[...]"

Nesse diapasão, cumpre transcrever o teor do mencionado dispositivo. *In verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Observa-se da leitura do excerto acima que, de forma genérica, a contratação direta por inexigibilidade de licitação se consubstancia na hipótese em que a competição se mostra inviável, e, por óbvio, o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica.

Na contratação em análise, constata-se que, em virtude de seu objeto ser prestado somente pela empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda., detentora exclusiva da solução denominada Obras.gov (26969568), resta inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório. Nesse aspecto, a área demandante da contratação informou o que se segue (27141974):

3. FUNDAMENTO

Encontra-se em operação no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) a solução informatizada denominada **Obras.gov**, voltada à gestão integrada de contratos e empreendimentos de engenharia.

A aquisição da plataforma, sob a modalidade de licenciamento perpétuo, e sua respectiva implantação ocorreram por meio do Contrato nº 127/2019.

Posteriormente, a sustentação do ecossistema foi continuada pelo **Contrato nº 279/2022**, atualmente **vigente até 02/09/2026**, restando ativos os serviços de suporte técnico continuado e customização.

A ferramenta consolidou-se como sistema corporativo indispensável para a Gerência de Fiscalização de Obras e Adaptações Prediais (GEOB), vinculada à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP), apoiando as ações de planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento de contratos prediais em diversas unidades judiciais do Estado.

A escolha da Poligraph decorre da natureza proprietária da solução já licenciada e implantada no Tribunal.

Não se trata de contratação genérica de serviços de nuvem, suporte de TIC, treinamento ou desenvolvimento de software, isoladamente considerados. O objeto consiste em serviços integrados incidentes sobre uma solução proprietária específica, já utilizada pelo TJMG, cuja sustentação e evolução dependem do conhecimento técnico, dos componentes, das configurações, das atualizações e dos direitos de exploração detidos pela empresa titular.

A vinculação entre os serviços pretendidos e a condição de exclusividade da empresa pode ser sintetizada da seguinte forma:

SERVIÇO	FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA
Sustentação, manutenção e suporte técnico	Exigem conhecimento da arquitetura, dos módulos, das configurações, das regras de negócio e das customizações do Obras.gov, além do acesso autorizado aos seus componentes proprietários e mecanismos de atualização.
Hospedagem em nuvem gerenciada	Refere-se à hospedagem da instância do Obras.gov em ambiente administrado pela própria detentora da solução, com responsabilidade integrada sobre disponibilidade, monitoramento, aplicação de correções, atualizações e suporte da aplicação.
Migração de dados	Envolve a transferência da base de dados, metadados, configurações e vínculos da instância atualmente utilizada pelo Tribunal, demandando domínio do modelo de dados e dos mecanismos de integridade da aplicação.
Treinamento e operação assistida	Devem recair sobre a versão efetivamente utilizada pelo TJMG, inclusive suas funcionalidades, parâmetros, relatórios e fluxos customizados.
Customização sob demanda	Compreende evoluções, adequações e integrações vinculadas exclusivamente à solução Obras.gov, devendo preservar sua arquitetura, compatibilidade, integridade dos dados, capacidade de manutenção e regras de negócio já implementadas.

A atuação de terceiro estranho à titularidade ou à autorização da fabricante não assegura o acesso legítimo aos recursos técnicos necessários para a

manutenção e evolução da plataforma, nem a responsabilidade integrada pela solução. A divisão do objeto entre fornecedores distintos também criaria risco de indefinição de responsabilidades quanto à disponibilidade, ao desempenho, à integridade dos dados, à aplicação de correções e à solução de incidentes.

Quanto à hospedagem em nuvem, embora este seja um serviço disponível no mercado em abstrato, íntegra, no caso concreto, o serviço gerenciado da aplicação Obras.gov. A sua contratação conjunta com a sustentação e a evolução da plataforma objetiva centralizar na detentora da solução a responsabilidade técnica pela operação do ambiente, pela administração da aplicação, pelo monitoramento e pela aplicação de atualizações e correções.

Feitos os esclarecimentos técnicos quanto à solução sub examine, passamos a analisar a condição de exclusividade da empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda. em relação à plataforma. Conforme Certidão nº 260414/45.451, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, a Poligraph é a **única desenvolvedora e detentora dos direitos de propriedade intelectual, autorais, patrimoniais e comerciais da solução Obras.gov**, detendo, consequentemente, **exclusividade em todo o território nacional para a comercialização de licença de uso e para a prestação dos serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualização e demais serviços correlatos à solução.**

Essa condição de exclusividade alcança, portanto, os serviços que integram o escopo da presente contratação, notadamente a **sustentação continuada da solução, hospedagem em nuvem da solução licenciada para o TJMG, suporte técnico, migração de dados, treinamento, operação assistida e customização sob demanda**, considerando que tais atividades estão diretamente relacionadas à manutenção, evolução e operação da plataforma Obras.gov.

A própria certidão da ABES registra que a exclusividade da Poligraph abrange, além da comercialização da solução, os serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualização e demais serviços correlatos.

Ressalte-se que a certificação emitida pela ABES também identifica as características funcionais da solução, incluindo módulos de composição de custos e orçamentos, gestão de contratos e medições, mapa de obras, diário de obras e integração ao projeto BIM, evidenciando tratar-se de solução especializada para gestão de obras públicas e não de uma plataforma genérica passível de substituição ou manutenção indistinta por terceiros.

Atualmente, a aplicação está implantada na infraestrutura de nuvem pública Oracle sob contrato corporativo compartilhado do TJMG.

Esse modelo tem gerado severos gargalos de performance e complexidade regulatória, exigindo constantes e morosas articulações entre as equipes internas de TIC e os técnicos da fabricante (Poligraph). Adicionalmente, às restrições de acesso externo ao ambiente do Tribunal inviabilizam o agendamento ágil de janelas de manutenção, gerando atrasos na aplicação de patches de segurança, correções de falhas e melhorias na plataforma.

Esse cenário diverge das diretrizes de eficiência, resiliência e alta disponibilidade estabelecidas pelo **Art. 35 da Resolução CNJ nº 370/2021** (ENTIC-JUD). Visando sanar tais limitações, propõe-se a transferência da responsabilidade pela hospedagem, administração do ambiente, monitoramento operacional e aplicação de atualizações para uma infraestrutura em nuvem gerenciada diretamente pela CONTRATADA. Essa centralização técnica no fabricante assegura:

- **Escalabilidade:** capacidade de adaptação ágil do ambiente ao crescimento da volumetria de dados, sem degradação do desempenho da aplicação;
- **Alta Disponibilidade:** garantia de funcionamento contínuo do sistema e mitigação de riscos associados a indisponibilidades, sob responsabilidade civil e técnica integral do fornecedor;
- **Evolução Contínua Simplificada:** implementação de atualizações técnicas e correções sem impacto ou dependência de recursos e equipes internas de TIC do TJMG, em alinhamento com as diretrizes de racionalização de serviços do **PDTC 2025/2026**.

O amadurecimento dos processos internos da DENGEP evidenciou a necessidade estratégica de expandir a utilização da solução para além das demandas exclusivas da **GEOB**, integrando as demais coordenadorias e gerências da Diretoria: **GEPRO, GEMAP, GEASI, COGEP e COAPEX**.

Para viabilizar essa padronização institucional, faz-se indispensável a evolução funcional da plataforma, adequando-a aos contratos de manutenção e serviços continuados de engenharia através das seguintes melhorias, detalhadas no **Anexo I** deste termo:

- **Módulos de Gestão Operacional:** implementação de funcionalidades para emissão de Ordens de Serviço (OS) e fluxos específicos do TJMG de medição de engenharia;
- **Coordenadoria de Gestão Predial (COGEP):** adaptação para permitir o cadastro e gestão de contratações de pessoas físicas, requisito mandatório face aos contratos de locação de imóveis sob responsabilidade do setor, haja vista que a versão atual restringe o cadastro a pessoas jurídicas;
- **Coordenadoria de Apoio ao Planejamento e Execução (COAPEX):** ampliação dos níveis de permissão para acesso integral aos dados do planejamento e execução financeira dos contratos, com fornecimento de ferramentas de extração de dados e relatórios gerenciais automatizados para suporte à tomada de decisão da Alta Administração.

Diante da expansão de escopo planejada e das atualizações acumuladas na plataforma, constata-se a necessidade de novas capacitações.

O último treinamento formal ocorreu em 2019, por ocasião da implantação inicial. Desde então, o sistema incorporou modificações estruturais em seus fluxos operacionais. Soma-se a isso a acentuada rotatividade de pessoal e o ingresso de novos servidores das áreas integradas, os quais demandam nivelamento técnico para mitigar riscos de subutilização ou preenchimento incorreto de dados no sistema corporativo.

Além disso, justifica-se a continuidade da solução **Obras.gov** com base na economicidade e na eficiência administrativa.

As customizações e regras de negócio implementadas ao longo de 6 (seis) anos de uso representam um investimento substancial já incorporado ao patrimônio tecnológico imaterial do TJMG, de cerca de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Embora o levantamento de mercado tenha identificado a existência de outras soluções, estas não possuem o elevado grau de aderência à plataforma atual.

Ademais, a substituição por outro software ensejaria um custo de transição flagrantemente desproporcional, decorrente da necessidade de desenvolver novos scripts de migração de bases de dados complexas, reconstrução de integrações com os sistemas do TJMG, além do risco de descontinuidade operacional e desperdício dos investimentos públicos pretéritos.

No presente caso, entretanto, a questão não se restringe à maior ou menor aderência funcional de soluções concorrentes, uma vez que a documentação apresentada comprova que a Poligraph é a única empresa detentora dos direitos de propriedade intelectual e autorizada, em âmbito nacional, a prestar os serviços de manutenção, suporte, atualização e demais serviços correlatos à solução Obras.gov.

Dessa forma, a contratação da Poligraph mostra-se necessária para assegurar a continuidade, sustentação, evolução e operação da solução já implantada no TJMG, preservando os investimentos realizados, o conhecimento acumulado e as customizações desenvolvidas especificamente para as necessidades institucionais.

A contratação também permite solucionar as atuais limitações relacionadas à infraestrutura de hospedagem, transferindo à empresa detentora da solução a responsabilidade pela administração do ambiente, monitoramento, disponibilidade, manutenção e atualização da plataforma.

Entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2026, o TJMG promoveu um amplo processo de evolução da solução Obras.gov, com a implementação de melhorias e novas funcionalidades que fortaleceram a gestão de obras e contratos públicos.

Nesse período, foram entregues aperfeiçoamentos relacionados ao cronograma físico-financeiro, cálculo de reajustes, diário de obras (incluindo assinatura digital, períodos de preenchimento e novos campos), relatórios gerenciais e de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), funcionalidades para contratos de subsídio e edição de medições, subcontratações, dentre outras melhorias em atendimento às regras específicas para atendimento às necessidades da área de negócio do TJMG, listadas no Anexo II relacionado neste estudo.

Assim, considerando a relevância estratégica da solução para as atividades da DENGEP, os investimentos e customizações já incorporados ao ambiente institucional, a necessidade de continuidade dos serviços e, especialmente, a condição de exclusividade da Poligraph para comercialização, manutenção, suporte técnico, atualização e demais serviços correlatos à solução Obras.gov, conclui-se pela necessidade de contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, contemplando a sustentação continuada, hospedagem em nuvem, suporte técnico, migração de dados, treinamento, operação assistida e customização sob demanda.

Em outras palavras, a impossibilidade de competição no serviço que se pretende contratar resta caracterizada e, portanto, a inexigibilidade de licitação também, em razão da necessidade do serviço junto ao único fornecedor habilitado no caso concreto, conforme se observa da certidão de exclusividade acostada ao evento 26969568, válida até 14 de outubro de 2027.

Portanto, configurada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo por fundamento o art. 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021, são exigíveis o cumprimento dos requisitos elencados no art. 72, *caput*, da mesma lei, *in verbis*:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Assim, passa-se à análise pormenorizada de cada um dos requisitos constantes do mencionado art. 72, tendo em vista as peculiaridades da

contratação do serviço pretendido.

2.2 Requisitos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

2.2.1 Instrução do processo

No inciso I, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que se trata de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação, identificado no âmbito do TJMG como Documento de Inicialização de Demanda (DID), nos termos do inciso III, do art. 4º da [Portaria nº 6.370/PR/2023](#). No caso em análise, observa-se que o referido documento foi acostado ao evento 26994804.

Ademais, a área demandante apresentou o Estudo Técnico Preliminar (26956669) e o Termo de Referência (27141974), por meio dos quais identificou a necessidade do TJMG, apresentando as descrições mínimas do que pretende contratar, bem como a Planilha Mapa de Risco da Contratação (26994139).

Em relação aos demais elementos citados no mencionado inciso (projeto básico ou projeto executivo), veja que o legislador se valeu da expressão “se for o caso”, o que não pode ser tido como uma possibilidade de se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados.

Anota-se que, num primeiro momento, que este Tribunal processa todas as suas aquisições de bens e serviços por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG, razão pela qual adota as diretrizes estabelecidas na Resolução SEPLAG nº 115/2021, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.

Nesse sentido, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei^[4] ou regulamento próprio.

Assim, considerando as especificidades da pretendida contratação, restam atendidos os requisitos do inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2.2 Estimativa de despesa

A estimativa de despesa prevista no inciso II, que no caso presente é de R\$3.666.388,56 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), encontra-se detalhada no item 5 do Termo de Referência (27141974).

2.2.3 Parecer jurídico e pareceres técnicos

O inciso III exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória.

Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º ^[5], o que se encontra atendido, com o presente estudo.

2.2.4 Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, exigida no inciso IV, encontra-se regularmente comprovada através dos documentos acostados aos eventos 26959009 (Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário) e 27014182, 27014338 e 27014429 (Disponibilidades Orçamentárias nº 01480/2026, nº 01481/2026 e nº 01482/2026).

2.2.5 Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação

Quanto à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do inciso V, deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração.

É inegável que as contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar. Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem todos os requisitos previstos na legislação de regência.

Nesse sentido, verifica-se que a pretensa contratada encontra-se regular com suas obrigações, conforme se depreende do CRC (27030344), da certidão de regularidade fiscal estadual (27133313) e das Certidões Consolidadas TCU e da CGU (27030347 e 27030366).

Acrescenta-se que, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, a futura Contratada apresentou a Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo (27138372). E, ainda, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no inciso V do art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, a declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (27030344).

Tais informações ratificam que a proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias para contratar com órgãos públicos, estando, portanto, apta para esta contratação, nos termos do inciso V, do art. 72, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.2.6 Razão da escolha do contratado

O inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado nas contratações diretas.

No presente caso, a escolha recai sobre a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda. por ser “a **única empresa detentora dos direitos de propriedade intelectual e autorizada, em âmbito nacional, a prestar os serviços de manutenção, suporte, atualização e demais serviços correlatos à solução Obras.gov**. Dessa forma, a contratação da Poligraph mostra-se necessária para assegurar a continuidade, sustentação, evolução e operação da solução já implantada no TJMG, preservando os investimentos realizados, o conhecimento acumulado e as customizações desenvolvidas especificamente para as necessidades institucionais.” (27141974)

Do ponto de vista da exclusividade, os autos demonstram que a referida empresa é a desenvolvedora e detentora exclusiva dos direitos de propriedade intelectual, consubstanciados nos direitos autorais, patrimoniais e comerciais da solução (26969568).

Dessa forma, resta demonstrando o atendimento integral ao requisito legal pertinente.

2.2.7 Justificativa de preço

O art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece como requisito obrigatório para a contratação direta a devida justificativa de preço. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, do referido diploma, o § 4º do mesmo dispositivo legal determina que o contratado deverá comprovar a compatibilidade dos valores praticados com contratações semelhantes por meio de notas fiscais ou outros meios idôneos.

No caso concreto, a instrução processual demonstra que a área demandante elaborou o Estudo Técnico Preliminar (26956669), o Termo de Referência (27141974) e a Nota Técnica nº 637/2026 - TJMG/SUPAD/DIRTEC/GESAD (26970065), os quais detalham a memória de cálculo e a fundamentação dos preços de referência, observando os parâmetros definidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução SEPLAG-MG nº 102/2022.

O valor total máximo estipulado para a contratação é de R\$ 3.666.388,56 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), para um período de execução de 36 (trinta e seis) meses.

Realizou-se o cotejo analítico por meio da estimativa do valor da contratação e da Tabela Comparativa constantes nos Anexos III e IV do ETP, amparado por levantamento de contratos similares de outros órgãos e pelo histórico do próprio TJMG.

Em contratações de soluções de tecnologia exclusivas e especializadas - como a ferramenta *Obras.gov* -, a ampla pesquisa de mercado convencional resta inviabilizada pela ausência de pluralidade de fornecedores. Essa limitação foi justificada na Nota Técnica nº 637/2026 (26970065), indicando que foram utilizados como parâmetros referenciais os contratos correlatos firmados pela empresa com a Administração Pública e o histórico contratual deste Tribunal.

A análise individualizada dos seis itens que compõem o escopo do contrato revela a adequação dos preços propostos, conforme destacado a seguir:

Item 1: Hospedagem da solução Obras.gov em infraestrutura própria em nuvem da empresa

Valor Proposto: R\$ 16.039,21 mensais - total de R\$ 577.411,56 para 36 meses.

Análise Técnica: O valor contempla hospedagem, administração, monitoramento, sustentação operacional e manutenção da disponibilidade da plataforma. O cotejo analítico demonstra que o valor ofertado ao TJMG é inferior aos preços praticados pela contratada em órgãos similares, como o DAER/RS - R\$ 55.918,55/mês e o SCGE/PE - R\$ 41.684,30/mês, após atualização monetária pelo IPCA/IBGE (26969618 e 26969634).

Item 2: Suporte técnico continuado da solução Obras.gov

Valor Proposto: R\$ 26.875,61 mensais - total de R\$ 967.521,96 para 36 meses.

Análise Técnica: O acréscimo em relação ao contrato anterior (Contrato nº 279/2022 - 26969655) justifica-se pela expansão da base de usuários ativos, que passará de 66 para aproximadamente 185. O custo ajustado do contrato vigente representa 60% da nova proposta, guardando estrita proporcionalidade e razoabilidade.

Item 3: Migração da solução Obras.gov de ambiente interno para ambiente em nuvem da contratada

Valor Proposto: R\$ 28.581,60 - pagamento único / serviço sob demanda.

Análise Legal/Técnica: Destina-se à transição da base de dados interna para a nuvem da empresa, estimando-se o esforço de 120 horas à tarifa unitária de R\$ 239,15. A tarifa horária teto foi extraída diretamente do valor reajustado do Contrato TJMG nº 279/2022 (26969655), assegurando alinhamento ao histórico interno.

Item 4: Treinamento presencial, sob demanda

Valor Proposto: R\$ 14.480,64 por turma - Total de R\$ 86.883,84 para estimativa de 6 turmas.

Análise Técnica: Tomou-se como parâmetro o Contrato TJMG nº 127/2019 - R\$ 16.727,56 para 40h de treinamento por turma (26969662). Atualizado pelo IPCA/IBGE, o valor alcança R\$ 24.869,09 (R\$ 621,73/hora). Considerando a redução da carga horária para 24h no novo projeto, aplicou-se a redução proporcional, resultando na estimativa de referência de R\$ 14.921,45. A proposta da fornecedora situa-se abaixo do teto estimado pelo Tribunal.

Item 5: Operação assistida presencial, sob demanda

Valor Proposto: R\$ 18.555,20 por pacote - Total de R\$ 148.441,60 para estimativa de 8 pacotes.

Análise Técnica: O valor demonstra alinhamento aos preços corrigidos praticados em outros órgãos públicos - DAER/RS: R\$ 18.724,58 (26969618); Fundação Florestal/SP: R\$ 18.400,70 (26969622); SCGE/PE: R\$ 18.136,72 (26969634); Município de São Gonçalo: R\$18.340,18 (26969577) e situa-se abaixo do parâmetro do Contrato TJMG nº 127/2019 atualizado - R\$ 24.053,48 (26969662).

Item 6: Serviço de customização sob demanda

Valor Proposto: R\$ 2.653,64 por Ponto de Função - Total de R\$ 1.857.548,00 para estimativa de 700 PFs.

Análise Técnica: A estimativa de 700 PFs decorre do histórico de desenvolvimento do Contrato nº 279/2022 (26969655). O valor unitário alinha-se ao praticado na SCGE/PE - R\$ 2.653,64/PF (26969634) - e é inferior aos contratos do DAER/RS - R\$ 2.794,10/PF (26969618).

Assim, face à natureza eminentemente técnica das informações, consideramos atendido o requisito previsto no art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.8 Permissão da autoridade competente

Quanto à previsão do inciso VIII, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência desta Diretoria Executiva, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da [Portaria nº 7683/PR/2026](#), com suas alterações posteriores.

2.2.9 Publicidade

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico oficial.

Diante do exposto, sendo ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

3. OUTROS REQUISITOS

3.1 Termo contratual

Considerando se tratar de serviços contínuos, é indispensável a formalização de termo contratual nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme item 17 do Termo de Referência (27141974). Registra-se que o contrato deverá observar as informações da contratação consignadas no Termo de Referência 27141974.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observados os apontamentos enumerados nesta Nota Jurídica, bem como os preceitos legais vigentes, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda., CNPJ nº 85.200.665/0001-00, para prestação de serviços continuados integrados de sustentação, hospedagem em nuvem da solução Obras.gov, licenciada para o TRIBUNAL, incluindo suporte técnico, migração de dados, treinamento, operação assistida e customização da solução sob demanda, no valor anual de R\$3.666.388,56 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

À elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Jussara Hamacek Pinto

Assessora Jurídica I – ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica II – ASCONT

[1] JUSTEN FILHO, Marçal Curso de Direito Administrativo, 10 ed. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2014, p.495.

[2] Curso de licitações e contratos administrativos, 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 161.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 28/08/2026, às 18:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Hamacek Pinto, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 28/08/2026, às 18:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27130288** e o código CRC **592AFE9D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 19059 / 2026

Processo SEI nº: 0169434-42.2026.8.13.0000

Processo SIAD nº: 501/2026

Número da Contratação Direta: 33/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 74, I da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviços continuados integrados de sustentação, hospedagem em nuvem da solução Obras.gov, licenciada para o Tribunal, incluindo suporte técnico, migração de dados, treinamento, operação assistida e customização da solução sob demanda.

Contratada: Poligraph Sistemas e Representações Ltda.

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Valor anual total: R\$ 3.666.388,56 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da Poligraph Sistemas e Representações Ltda. para prestação de serviços continuados integrados de sustentação, hospedagem em nuvem da solução Obras.gov, licenciada para o Tribunal, incluindo suporte técnico, migração de dados, treinamento, operação assistida e customização da solução sob demanda.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias nº 01480/2026, nº 01481/2026 e nº 01482/2026 (27014182, 27014338 e 27014429).

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 30/08/2026, às 13:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27145134** e o código CRC **4EE369AC**.

0169434-42.2026.8.13.0000

27145134v2

- Jardel Júnio de Souza, 10312223, a partir de 31/08/2026, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A117, PJ-41, do Gabinete do Desembargador Leopoldo Mameluke, da 6ª Câmara Cível (Portaria nº 8970/2026-SEI);

- Luciana Mazoni Andrade, 00069997, servidora efetiva, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Secretaria do Tribunal, do cargo em comissão de Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L66, PJ-69, da Coordenação de Arquivo da Segunda Instância - COARQ (Portaria nº 8759/2026-SEI);

- Marcela Paula Simões Marques, 10247486, servidora efetiva, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Secretaria do Tribunal, a pedido, do cargo em comissão de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L59, PJ-77, do Gabinete do Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, da 11ª Câmara Cível (Portaria nº 8977/2026-SEI);

- Marcella Soares de Campos Melo, 10200964, servidora efetiva, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Comarca de Belo Horizonte, a pedido, a partir de 01/09/2026, do cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A282, PJ-56, da 3ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 8985/2026-SEI);

- Mayara Aparecida Oliveira de Souza, 10310854, a pedido, a partir de 01/09/2026, do cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A608, PJ-56, da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Sacramento (Portaria nº 8899/2026-SEI);

- Paula Marrara Polastri, 10300442, servidora efetiva, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Secretaria do Tribunal, a partir de 01/09/2026, do cargo em comissão de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L154, PJ-77, do Gabinete do Juiz de Direito Mauro Pena Rocha, convocado para compor, em substituição, o 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado - 4º NUCESP 4.0 (Portaria nº 8980/2026-SEI);

- Roberta Montes da Cruz, 10195842, servidora efetiva, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Comarca de Além Paraíba, a partir de 31/08/2026, do cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L8, PJ-77, da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba (Portaria nº 8982/2026-SEI);

- Suelen de Oliveira Gonçalves Costa, 00094219, a partir de 01/09/2026, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A276, PJ-41, do Gabinete do Desembargador Octávio de Almeida Neves, da 10ª Câmara Cível (Portaria nº 8864/2026-SEI).

Nomeando:

- Camila Gonçalves Zedes, 10337543, para o cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A506, PJ-77, por indicação do Juiz de Direito Renato Luiz Faraco, convocado para compor o 6º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado - 6º NUCESP 4.0 (Portaria nº 8961/2026-SEI);

- Fabiana Nunes Eulálio de Souza para o cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A483, PJ-77, por indicação do Juiz de Direito Cássio Azevedo Fontenelle, convocado para compor o 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado - 3º NUCESP 4.0 (Portaria nº 8968/2026-SEI);

- Gisele Coelho Ladeira, 00093476, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A22, PJ-41, por indicação do Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, da 11ª Câmara Cível (Portaria nº 8987/2026-SEI);

- Ivan Hasenclever de Lima Borges, 00073031, para o cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A31, PJ-77, por indicação do Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, da 11ª Câmara Cível (Portaria nº 8988/2026-SEI);

- Lavínia Alves de Souza para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A322, PJ-41, por indicação do Juiz de Direito Cássio Azevedo Fontenelle, convocado para compor o 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado - 3º NUCESP 4.0 (Portaria nº 8967/2026-SEI);

- Lutiele Souza Silva para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A9, PJ-41, por indicação do Desembargador André Leite Praça, da 19ª Câmara Cível (Portaria nº 8975/2026-SEI);

- Maria Helena Neves da Rocha Oliveira, 00056713, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A276, PJ-41, por indicação do Desembargador Octávio de Almeida Neves, da 10ª Câmara Cível (Portaria nº 8867/2026-SEI);

- Marcella Soares de Campos Melo, 10200964, servidora efetiva, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Comarca de Belo Horizonte, para o cargo em comissão de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L59, PJ-77, por indicação do Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, da 11ª Câmara Cível (Portaria nº 8979/2026-SEI);

- Marícia Terra Agrelli, 10186171, servidora efetiva, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Comarca de Além Paraíba, para o cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L8, PJ-77, da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba (Portaria nº 8866/2026-SEI);

- Paula Marrara Polastri, 10300442, servidora efetiva, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Secretaria do Tribunal, para o cargo em comissão de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L161, PJ-77, por indicação do Juiz de Direito Cássio Azevedo Fontenelle, convocado para compor o 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado - 3º NUCESP 4.0 (Portaria nº 8981/2026-SEI);

- Pollyanna dos Santos, 10312702, servidora efetiva, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Comarca de Itaúna, para o cargo em comissão de Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L66, PJ-69, da Coordenação de Arquivo da Segunda Instância - COARQ (Portaria nº 8760/2026-SEI);

- Suelen de Oliveira Gonçalves Costa, 00094219, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A292, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Carlos Henrique Trindade Lourenço dos Santos, da 1ª Vara Cível da Comarca de Coronel Fabriciano (Portaria nº 8763/2026-SEI);

- Vinícius Lacerda e Silva, 00091231, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A321, PJ-41, por indicação do Juiz de Direito Cássio Azevedo Fontenelle, convocado para compor o 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado - 3º NUCESP 4.0 (Portaria nº 8973/2026-SEI).

Revogando a designação da servidora Júnia Guimarães Silva, mat. 10309641, para o exercício das atribuições de Comissário da Infância e da Juventude, previstas na alínea "b" do subitem IV.1.1.7.6 do Anexo IV da Resolução nº 953, de 2020 (Portaria nº 8938/2026-SEI).

**ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTE À
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 19059 / 2026

Processo SEI nº: 0169434-42.2026.8.13.0000

Processo SIAD nº: 501/2026

Número da Contratação Direta: 33/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 74, I da Lei federal nº 14.133/2021

Objeto: Prestação de serviços continuados integrados de sustentação, hospedagem em nuvem da solução Obras.gov, licenciada para o Tribunal, incluindo suporte técnico, migração de dados, treinamento, operação assistida e customização da solução sob demanda.

Contratada: Poligraph Sistemas e Representações Ltda.

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses

Valor anual total: R\$ 3.666.388,56 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da Poligraph Sistemas e Representações Ltda. para prestação de serviços continuados integrados de sustentação, hospedagem em nuvem da solução Obras.gov, licenciada para o Tribunal, incluindo suporte técnico, migração de dados, treinamento, operação assistida e customização da solução sob demanda.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 1288/2026.

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante

Juiz Auxiliar da Presidência - DIRCONT

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF

Publica-se, no fim deste Caderno Administrativo, resumo de demonstrativos de prestação de contas das comarcas que menciona, nos termos do §1º do art. 10 do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

31 de agosto de 2026

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Diretor Executivo: Henrique Esteves Campolina Silva

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
31.08.2026

Contrato – Extrato

Flavia Neves de Oliveira Castro 10186774613. – Ct. 241/2026 (9519607) de 28.08.2026. – Processo 504/2026 - SEI 0098382-83.2026.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviços de docência referentes à ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, relativa ao curso in company denominado "Oficina Librário da Justiça: Falar com as Mãos, Ouvir com os Olhos - Turmas 1 e 2", na modalidade presencial. - Vigência: 01.09.2026 a 15.12.2026. – Valor do Termo: R\$ 59.000,00 na dotação orçamentária nº. 4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.